



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 73/2015 – São Paulo, quinta-feira, 23 de abril de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 1023460 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 2.252, de 16 de ABRIL de 2015.

Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 13ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a mudança de localização física da 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, consoante noticiado nos processos SEI 0010150-49.2015.4.03.8001 (documento 1022040) ,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 13ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 22 a 24 de abril de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 27 de abril de 2015, segunda-feira, os prazos processuais iniciados ou completados no período de 22 a 24 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 17/04/2015, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025497 - Portaria N.I. ::

PORTARIA Nº 2.254, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na 372ª Sessão Ordinária realizada em 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 2.117, de 17 de dezembro de 2014, para incluir no calendário de Inspeções Gerais Ordinárias, para o exercício de 2015, a inspeção do Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 18 a 20 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 17/04/2015, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017426 - Despacho C.A. ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0005073-62.2015.4.03.8000

Interessado(a): Fábio Prieto de Souza

1. Defiro a averbação de 1.277 dias referentes ao período de 12 de julho de 1982 a 08 de janeiro de 1986, de exercício da atividade advocatícia, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do disposto na Resolução nº 331, de 15 de setembro de 2003, do Conselho da Justiça Federal,
2. Publique-se. Comunique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 17/04/2015, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017502 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1946, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA FERREIRA DOS SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1751/2014 para interromper, a partir de 25 de maio de 2015, em decorrência de Inspeção Geral Ordinária, as férias da Excelentíssima Juíza Federal Substituta ELIANE MISTUKO SATO marcadas para 4 de maio a 2 de junho de 2015 e incluir o saldo de 09 (nove) dias para 1º a 9 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Corregedora-Regional em exercício**, em 22/04/2015, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017568 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1947, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA FERREIRA DOS SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1751/2014 para adiar as férias da Excelentíssima Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA de 13 de agosto a 11 de setembro de 2015 para 24 de agosto a 22 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Corregedora-Regional em exercício**, em 22/04/2015, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA AOS 18 DE MARÇO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e dezesseis minutos, na sala de sessões localizada no 14º andar da Torre Sul, reuniu-se o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Cecília Marcondes (Vice-Presidente), Sérgio Nascimento e Toru Yamamoto (Membros Titulares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Johansom di Salvo.

Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 145ª Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2015, que foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Sérgio Nascimento adiou o julgamento do processo SEI 0006252-65.2014.4.03.8000, o qual será apresentado oportunamente.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às quinze horas e dezoito minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Valdir Cagno), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ATA DA 371ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas e cinquenta e oito minutos, na sala de sessões localizada no 14º andar da Torre Sul, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, em postergação à sessão ordinária prevista para o dia dezanove de março do corrente ano, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Cecília Marcondes (Vice-Presidente), Marisa Santos (Corregedora-Regional,

em exercício, e Membro Efetivo) e Antonio Cedenho (Membro Efetivo).

Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 370ª Sessão Ordinária de 05 de março de 2015, que foi aprovada por unanimidade.

Após, o Conselho, por unanimidade, referendou a **Portaria n. 2.242**, de 03 de março de 2015, que suspendeu os prazos processuais no Fórum Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Na sequência, o Colegiado apreciou os processos abaixo:

Processo SEI 0005677-57.2014.4.03.8000
Nº antigo: 2014.80.00.005677-0 - Classe: RecAdm 1000
Recte : Bruno Santhiago Genovez
Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo
Assunto : Magistratura/ Agentes Políticos/ Administrativo
Relatora : Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Decisão : O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Processo SEI 0005707-92.2014.4.03.8000
Nº antigo: 2014.80.00.005707-5 - Classe: RecAdm 1015
Recte : Tiago Bitencourt de David
Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo
Assunto : Magistratura/ Agentes Políticos/ Administrativo
Relatora : Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Decisão : O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Processo SEI 0005710-47.2014.4.03.8000
Nº antigo: 2014.80.00.005710-5 - Classe: RecAdm 1013
Recte : Andreia Fernandes Ono
Recdo : Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo
Assunto : Magistratura/ Agentes Políticos/ Administrativo
Relatora : Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Decisão : O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Processo SEI 0004627-59.2015.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto/SP
Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros e observações, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0003411-63.2015.4.03.8000
Inspeção Administrativa de Avaliação
Fórum Federal de São José do Rio Preto/SP
Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros e observações, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0004867-48.2015.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
Juizado Especial Federal de Catanduva/SP
Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros e observações, nos termos apresentados pela Senhora

Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0002160-10.2015.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Catanduva/SP

Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros e observações, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0003417-70.2015.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Catanduva/SP

Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros e observações, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0017790-40.2014.4.03.8001

Inspeção Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Americana/SP

Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Decisão : O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0015949-13.2014.4.03.8000

Correição Parcial

Embargos de Declaração

Embargante : Ministério Público Federal de Dourados/MS

Embargado : Acórdão CJP3

Assunto : Recurso contra decisão da Corregedoria-Regional que não conheceu da correição parcial.

Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Decisão : O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional, em exercício.

Processo SEI 0005708-77.2014.4.03.8000

Nº antigo: 2014.80.00.005708-7 - Classe: RecAdm 1016

Recte : Mauricio Maximo Parreira

Adv : SP207804 - Cesar Rodolfo Sasso Lignelli

Recdo : Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Assunto : Aposentadoria/ Servidor Público Civil/ Administrativo

Relatora : Desembargadora Federal MARISA SANTOS

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Processo SEI 0009558-39.2014.4.03.8001

Nº antigo: 2014.80.01.009558-9 - Classe: RecAdm 1105

Recte : GEDMASTER Gestão Documental Eireli-EPP

Recdo : Juízo Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto : Penalidades/ Contratos Administrativos/ Administrativo

Relator : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezoito horas e doze minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Valdir Cagno), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

:: SEI / TRF3 - 1022142 - Portaria ::

Portaria Nº 1022142, DE 16 DE abril DE 2015.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 401 do Provimento CORE nº 64/2005 e o preceituado no artigo 8º, X, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

1. Autorizar a implantação da Central de Comunicações de Atos Processuais (CECAP), junto à Central de Mandados da 43ª Subseção Judiciária de Limeira.
2. Caberá à Diretoria do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo providenciar a implantação de rotinas no sistema informatizado e treinamento do pessoal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Corregedora-Regional em exercício**, em 17/04/2015, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

:: SEI / TRF3 - 1022484 - Extrato ::

Extrato

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo n. 0006448-98.2015.4.03.8000 - SEI. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - CNPJ nº 59.949.362/0001-76, acompanhado pelo GABINETE DA CONCILIAÇÃO, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO - CNPJ n. 43.419.613/0001-70. Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.002.10.2015. Objeto: conjugação de esforços para a celeridade na solução de conflitos, por meio da conciliação, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico, visando estimular a prática de conciliação nos processos de Execução de Títulos Extrajudiciais. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Data da Assinatura: 13/04/2015. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pelo Tribunal: Fábio Prieto de Souza (Desembargador Federal Presidente), pelo GABCON: Monica Autran Machado Nobre (Desembargadora Federal Coordenadora) e pela OAB-SP: Marcos da Costa (Presidente).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tetsuo Yamamoto, Analista Judiciário**, em 17/04/2015, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1026840 - Extrato de Inexigibilidade de Licitação ::

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo SEI n.º 0003961-58.2015.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante externo para ministrar aula no curso "**Ciberterrorismo: Liberdade de Expressão, Proteção à Privacidade e Segurança Institucional**"; **Contratada:** Janaína Conceição Paschoal. (CPF nº 195.295.878-48); **Valor Total:** R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c.c. Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Supervisor**, em 22/04/2015, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1026887 - Extrato de Inexigibilidade de Licitação ::

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo SEI n.º 0003946-89.2015.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante externo para ministrar aula no curso "**Ciberterrorismo: Liberdade de Expressão, Proteção à Privacidade e Segurança Institucional**"; **Contratada:** Janice Agostinho Barreto Ascari (CPF nº 088.273.168-84); **Valor Total:** R\$502,50 (Quinhentos e dois reais e cinquenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c.c. Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Supervisor**, em 22/04/2015, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1026857 - Extrato de Inexigibilidade de Licitação ::

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo SEI n.º 0003950-29.2015.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante externo para ministrar aula no curso "**Ciberterrorismo: Liberdade de Expressão, Proteção à Privacidade e Segurança Institucional**"; **Contratado:** Luiz Eduardo Navajas Telles Pereira (CPF nº 138.326.338-80); **Valor Total:** R\$405,00 (Quatrocentos e cinco reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c.c. Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Supervisor**, em 22/04/2015, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

:: SEI / TRF3 - 1022167 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0018208-78.2014.4.03.8000

Documento nº 1022167

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 0024807-33.2014.4.03.8000 - DANIELA DE LIMA BARONI CARDOSO, no período de 15.04 a 17.04.2015;
- 0022398-84.2014.4.03.8000 - LAMARA LIVIA SIMÕES, no dia 13.04.2015;
- 0007526-30.2015.4.03.8000 - SALMA ROBERTA ALI ZEITOUN REVI PIEROBON, no dia 16.04.2015;
- 0007279-49.2015.4.03.8000 - VIVIAN VICENTE BERDOLDI, no período de 14.04 a 28.04.2015.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 0024300-72.2014.4.03.8000 - ALCINEIA DE OLIVEIRA, no período de 15.04 a 14.05.2015;
- 0024845-45.2014.4.03.8000 - CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 23.03 a 21.04.2015.
- 0004960-11.2015.4.03.8000 - HELOISA HELENA DOMINGUES FERNANDEZ BASALO, no dia 14.04.2015;
- 0022878-62.2014.4.03.8000 - KARLA ALVES LISBOA, no período de 15.04 a 30.04.2015;
- 0021704-18.2014.4.03.8000 - MARCIA DENISE GAMA DINIZ DANTAS, no período de 06.04 a 05.05.2015;
- 0022419-60.2014.4.03.8000 - MARISOL PEDROSO RIBEIRO, no período 13.04 a 17.04.2015;
- 0021322-25.2014.4.03.8000 - PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 13.04 a 17.04.2015;
- 0005876-45.2015.4.03.8000 - ROBERTO ANTONIO SOARES, no dia 13.04.2015.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 0004791-24.2015.4.03.8000 - ISRAEL DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR, no período de 08.04 a 30.05.2015;
- 0023559-32.2014.4.03.8000 - LUCIO MARTINS DA CONCEIÇÃO, no período de 15.04 a 29.04.2015;
- 0005876-45.2015.4.03.8000 - ROBERTO ANTONIO SOARES, no dia 14.04.2015.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 0021597-71.2014.4.03.8000 - DANIELA EMILIA RODRIGUES THOMAZOTTI BERARD, no dia 13.04.2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/04/2015, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1022531 - Decisao ::

Decisão

Acolho o parecer da SEGE.

Diante da ausência de qualquer relato de turbção ao movimento paredista realizado no dia 15/04/2015, ou de abuso do exercício do direito, archive-se este processo.

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 17/04/2015, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024747 - Portaria N.I. ::

PORTARIA Nº 11048, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0007575-71.2015.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 17 de abril de 2015, a servidora **GISLAINE SILVA DALMARCO FARO**, R.F. nº 2070, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Alda Basto, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 17/04/2015, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 1023979 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010125-36.2015.4.03.8001

Documento nº 1023979

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020646 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010037-95.2015.4.03.8001

Documento nº 1020646

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) DANIELA MELIGENI DA COSTA, RF 5116, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020707 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010043-05.2015.4.03.8001

Documento nº 1020707

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ABEDENEGO CAVALCANTE LINS, RF 2504, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020674 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010065-63.2015.4.03.8001

Documento nº 1020674

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANDRE LUIS GONCALVES NUNES, RF 2283, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020690 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010075-10.2015.4.03.8001

Documento nº 1020690

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) SUMAYA YASSIN VIEIRA, RF 2516, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1021652 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010091-61.2015.4.03.8001

Documento nº 1021652

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) JEVERSON JUNQUEIRA RODRIGUES, RF 7962, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024133 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010098-53.2015.4.03.8001

Documento nº 1024133

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CARLOS CESAR DA SILVA SOARES, RF 4153, em virtude de Doação de Sangue nos termos do Artigo 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024101 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010123-66.2015.4.03.8001

Documento nº 1024101

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TOLDO, RF 4340, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024047 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010135-80.2015.4.03.8001

Documento nº 1024047

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARCOS KAIRALLA, RF 5769, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024013 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010220-66.2015.4.03.8001

Documento nº 1024013

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, RF 2785, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023992 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0010243-12.2015.4.03.8001

Documento nº 1023992

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) JEANE DERWOOD MILLS, RF 3183, por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.868/94 e do Artigo 98 da Lei 9.504/97.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 17/04/2015, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0986033 - Portaria ::

Portaria Nº 0986033, DE 25 DE março DE 2015.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por motivo de licença saúde, no dia 11/03/2015 a 2ª parcela de férias da servidora MARIA DO CARMO DA SILVA BERNARDO, RF. 3110, lotada na Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura, anteriormente marcada de 02/03 a 11/03/2015 (10 dias), ficando o saldo de 01 dia para 14/03/2015, exercício 2015;

II – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor RODOLFO TAKESHI NAKASUMI, RF. 7263, lotado no Núcleo de Contratos, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) para 18/05 a 27/05/2015 (10 dias), exercício 2014;

III – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor RODOLFO TAKESHI NAKASUMI, RF. 7263, lotado no Núcleo de Contratos, de 13/07 a 22/07/2015 (10 dias) para 03/08 a 12/08/2015 (10 dias), exercício 2015;

IV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor WAGNER DE SOUZA, RF. 7554, lotado na Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura, de 18/03 a 27/03/2015 (10 dias) para 13/10 a 22/10/2015 (10 dias), exercício 2014;

V – ALTERAR, por motivo de licença saúde, a 2ª parcela de férias do servidor ANDRE RODRIGO GUEDES FERNANDES, RF. 1926, à disposição da Diretoria do Foro, de 15/03 a 29/03/2015 (15 dias) para 11/04 a 25/04/2015 (15 dias), exercício 2014;

VI – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor EMERSON FRANK UEMURA RF. 7018, lotado no Núcleo de Infraestrutura, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) para 22/04 a 01/05/2015 (10 dias), exercício 2014;

VII – EXCLUIR, por motivo de ata de aposentadoria, a 2ª parcela de férias do servidor ANDRE RODRIGO GUEDES FERNANDES, RF. 1926, atualmente à disposição da Diretoria do Foro, de 11/04 a 25/04/2015 (10 dias), exercício 2014;

VIII – EXCLUIR, por motivo de ata de aposentadoria, as férias do servidor ANDRE RODRIGO GUEDES FERNANDES, RF. 1926, atualmente à disposição da Diretoria do Foro, de 07/01 a 05/02/2016 (30 dias), exercício 2015;

IX – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora LIZIANE ALVES CARVALHO GUIMARAES, RF. 5987, lotada no Núcleo de Saúde, de 18/03 a 27/03/2015 (10 dias) para 06/04 a 15/04/2015 (10 dias), exercício 2015;

X – INCLUIR, por necessidade de serviço, a fruição de 09 dias e a 2ª parcela de férias da servidora RENATA SILVEIRA SHIMMOTO, RF. 3796, lotada no Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas, de 24/02 a 04/03/2015 e 05/03 a 22/03/2015 (18 dias), exercício 2014;

XI – ALTERAR a 3ª parcela de férias da servidora MARIA DO CARMO DA SILVA BERNARDO, RF. 3110, lotada na Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura, de 22/04 a 01/05/2015 (10 dias) para 13/07 a 22/07/2015 (10 dias), exercício 2015;

XII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor TADEU ROMANO DE GODOY, RF. 5475, lotado no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) e 20/07 a 29/07/2015 (10 dias) para 13/07 a 01/08/2015 (20 dias), exercício 2014;

XIII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e 2ª parcelas de férias da servidora KEIKO NEIDE HIGA, RF. 3631, lotada no Núcleo de Administração Funcional, de 04/05 a 18/05/2015 (15 dias) e 23/11 a 07/12/2015 (15 dias) para 13/04 a 30/04/2015 (18 dias) e 23/11 a 04/12/2015 (12 dias), exercício 2015;

XIV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor FABIO MONTEIRO DE CARVALHO, RF. 6285, lotado no Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) para 25/05 a 03/06/2015 (10 dias), exercício 2013;

XV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias da servidora LILLIAN SIMONE MENDES PEREIRA LADEIA, RF. 6941, lotada no Núcleo de Controle Interno, de 18/05 a 01/06/2015 (15 dias) para 13/07 a 27/07/2015 (15 dias), exercício 2015;

XVI – ALTERAR a fruição de 05 dias de gozo de interrupção e a 2ª parcela de férias da servidora MARILDA APARECIDA AMARAL, RF. 633, lotada no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, de 02/11 a 06/11/2015 e 13/07 a 23/07/2015 (11 dias) para 08/06 a 12/06/2015 (05 dias) e 21/07 a 31/07/2015 (11 dias), exercício 2015;

XVII – ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora JOANITA GONCALVES MACEDO, RF. 1443, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de serviços, de 04/05 a 02/06/2015 (30 dias) para 05/05 a 03/06/2015 (30 dias), exercício 2015;

XVIII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor LUIZ EDUARDO BALLIN, RF. 6109, lotado no Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas, de 20/05 a 29/05/2015 (10 dias) para 22/06 a 01/07/2015 (10 dias), exercício 2015;

XIX – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor ANSELMO VARGAS ANTENOR, RF. 5970, lotado no Núcleo de Controle Interno, de 04/05 a 14/05/2015 (11 dias) para 12/05 a 22/05/2015 (11 dias), exercício 2015;

XX – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e 2ª parcelas de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, RF. 4448, lotada no Núcleo de Apoio a

Conciliação, de 06/04 a 17/04/2015 (11 dias) e 14/07 a 31/07/2015 (19 dias) para 20/07 a 07/08/2015 (19 dias) e 13/10 a 23/10/2015 (11 dias), exercício 2015;
 XXI – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor ANTONIO SERGIO RODRIGUES, RF. 1273, lotado no Núcleo de Saúde, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) para 10/06 a 19/06/2015 (10 dias), exercício 2015;
 XXII - SUSPENDER, por motivo de licença nojo, de 09/04 a 16/04/2015 a 1ª parcela de férias do servidor JOAO ROMEU PESTANA, RF. 5260, lotado no Núcleo de Material e Patrimônio, anteriormente marcada de 08/04 a 17/04/2015 (10 dias), ficando o saldo de 08 dias para 18/04 a 25/04/2015, exercício 2015;
 XXIII – ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor ROGERIO RISTON RAMOS, RF. 2660, lotado no Núcleo de Apoio Judiciário, de 29/06 a 18/07/2015 (20 dias) para 22/04 a 01/05/2015 (10 dias) e 06/07 a 15/07/2015 (10 dias), exercício 2015;
 XXIV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora MARIA CRISTINA FERNANDES, RF. 3530, lotada no Núcleo de Administração Funcional, de 06/04 a 15/04/2015 (10 dias) para 22/04 a 01/05/2015 (10 dias), exercício 2015;
 XXV – ALTERAR, por motivo de licença médica, a 2ª e 3ª parcelas de férias da servidora MASSAE SUGO, RF. 5460, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 09/03 a 18/03/2015 (10 dias) e 08/04 a 17/04/2015 (10 dias) para 04/05 a 23/05/2015 (20 dias), exercício 2014;
 XXVI – ALTERAR, por motivo de licença médica, a 1ª parcela de férias da servidora MASSAE SUGO, RF. 5460, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 04/05 a 13/05/2015 (10 dias) para 15/06 a 24/06/2015 (10 dias), exercício 2015;
 XXVII - SUSPENDER, por motivo de licença saúde, de 10/04 a 16/04/2015 a 1ª parcela de férias da servidora IZABEL CRISTINA LEITE, RF. 5191, lotada no Núcleo de Controle Interno, anteriormente marcada de 06/04 a 17/04/2015 (12 dias), ficando o saldo de 07 dias para 18/04/2015 a 24/04/2015, exercício 2015.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/04/2015, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018149 - Portaria ::

Portaria Nº 1018149, DE 14 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

**ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA
 AVALIADOR FEDERAL**

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
4404	MARCO AURELIO DIAS DA SILVA	C11	C12	19/12/2014
5164	WLADIMIR AFONSO PEREIRA	C11	C12	12/12/2014
5192	LETICIA DA SILVA	C11	C12	03/12/2014

5213	RENATO MARTINS FERREIRA	B9	B10	10/12/2014
5215	ISMAEL DOMINGUES	C11	C12	10/12/2014
6694	MARIA ISABEL GOMES VOLPINI	A4	A5	03/12/2014

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6642	INGRID MOGRAO OLIVEIRA	A4	A5	01/12/2014

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6506	WAGNER FONSECA PAULINO	A5	B6	08/12/2014
6647	RODRIGO PINTO DE LIMA	A4	A5	01/12/2014
6716	OTAVIO LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	A4	A5	23/12/2014

II - Autorizar que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1022621 - Portaria ::

Portaria Nº 1022621, DE 16 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as funções do Juizado Especial Cível de São Paulo na sua estrutura são distribuídas entre os gabinetes e Divisões específicas

RESOLVE

COMPLEMENTAR a Portaria nº 0751103, de 05 de novembro de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 07/11/2014 para constar nos itens I e II a Divisão de Processamento e nos itens II e IV Gabinete do Juiz Presidente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1022698 - Portaria ::

Portaria Nº 1022698, DE 16 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE

I - DISPENSAR a servidora EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS, RF 3767, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 2ª Turma Recursal, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 8ª Turma Recursal, das Turmas Recursais de São Paulo;

II - DISPENSAR a servidora LESSANDRA CRISTINA JARDIM, RF 7289, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete da 8ª Turma Recursal, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 2ª Turma Recursal, das Turmas Recursais de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1022072 - Portaria ::

Portaria Nº 1022072, DE 16 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE

I - DISPENSAR o servidor WALTER DE OLIVEIRA ROSA, RF 3817, Técnico Judiciário, da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança e Transportes (FC-5), a partir de 10/04/2015.

II - DISPENSAR o servidor JOÃO DUTRA AGUILAR DE OLIVEIRA, RF 2769, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do Núcleo de Segurança e Transportes, a partir de 10/04/2015, e designá-lo para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança e Transportes (FC-5), a partir de 10/04/2015, até a publicação da titularidade da função;

III - DESIGNAR o servidor JOÃO DUTRA AGUILAR DE OLIVEIRA, RF 2769, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança e Transportes (FC-5), do referido Núcleo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024473 - Portaria ::

Portaria Nº 1024473, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as funções do Juizado Especial Cível de São Paulo na sua estrutura são distribuídas entre os gabinetes e Divisões e Seções específicas

RESOLVE

COMPLEMENTAR a Portaria nº 0748168, de 04 de novembro de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 07/11/2014 para constar nos itens I e II a Seção de Processamento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024502 - Portaria ::

Portaria Nº 1024502, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I - COMPLEMENTAR a Portaria 0681167, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal - 3ª Região de 03.10.214, relativamente a servidora Maria Antonieta de Souza, RF 6388 - Técnico Judiciário para constar Assistente Operacional (FC-2).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024631 - Portaria ::

Portaria Nº 1024631, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista afastamentos e férias do servidor concomitante com a designação para exercer as atribuições

RESOLVE

ALTERAR o item II da Portaria 0414420, de 31 de março de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 02/04/2014 para constar a vigência da designação para exercer as atribuições da função comissionada o período de .01/04 a 15/05/2014, de 17/05 a 20/07/2014 e em 31/07/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020571 - Portaria ::

Portaria Nº 1020571, DE 15 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

**ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR FEDERAL**

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5099	ANDREA CRISTINA ANBAR	C11	C12	28/10/2014
5146	ANNA LUCIA CHIARELLA	C11	C12	26/11/2014
5149	CLAUDIA MARIA UZUBA	B10	C11	26/11/2014
5160	REGIANE LOPES	C11	C12	26/11/2014
6494	STEFANIE MORENO BONORA GOMES DE CARVALHO	A5	B6	19/10/2014

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6016	LUCIANO KENJI TADAFARA	C11	C12	20/10/2014

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
4779	JOELTON MARTINS DE GODOY	C12	C13	22/08/2014
5700	SANDRA CRISTINA MORALES	B9	B10	07/10/2014

5716	SIMONE BRANDAO ROCHLITZ	B9	B10	11/10/2014
6239	FABIANA CARLA DA ROSA BORGES	B6	B7	20/10/2014

II - Autorizar que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024541 - Portaria ::

Portaria Nº 1024541, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista período de férias concomitante com designação de função.

RESOLVE

ALTERAR o item I Portaria nº 0676673, de 24 de setembro de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 30/09/2014 para constar a vigência da dispensa a partir de 01/10/2014 e a designação a partir de 03/10/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023061 - Portaria ::

Portaria Nº 1023061, DE 16 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

LOTAR a servidora JOSELIA CORREIA CAMARA, RF 7982, Técnico Judiciário, na 3ª Vara de Guarulhos, a partir de 06/04/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1021201 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0008345-61.2015.4.03.8001

Documento nº 1021201

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3006 - MARCIA SETSUKO FUZISHIMA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. INTERROMP. de 03/12/2014 a 05/12/2014

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 16/04/2015, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024407 - Portaria ::

Portaria Nº 1024407, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE

DESIGNAR a servidora MARIA ODETE SANTOS DE SOUZA DARIO, RF 3454, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Controle de Mandados da Central de Mandados, do Juizado Especial Federal de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2015, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024966 - Portaria ::

Portaria Nº 1024966, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE

DESIGNAR a servidora DESIREE JULIANA MAZZARO DELAMUTA, RF 7863, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 1ª Vara de Itapeva.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2015, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b",

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 23/04/2015 21/93

da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025108 - Portaria ::

Portaria Nº 1025108, DE 17 DE abril DE 2015.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ EDUARDO RUFFO TRUNZO RF 7838 , Analista Judiciário, para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 5ª Vara de Execuções Fiscais;

II - DESIGNAR o servidor ISAAC SOARES GONÇALVES, RF 7894, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 5ª Vara de Execuções Fiscais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2015, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 1024587 - Decisao ::

Decisão

1. Acolho os termos do Parecer nº 1017065 - DFORSP/SADM/ULIF/NUCT/SUFT.

2. Declaro aberto o procedimento de apuração de falta contratual contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/99.

3. Adote, a Área Gestora, as devidas providências para que seja promovida a retenção preventiva do valor total da multa contratual indicada, qual seja **R\$8.954,61 (oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, com fundamento no art. 87, § 1º da Lei 8.666/93;

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-a com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.

5. Cientifique-se a Senhora Diretora do **Núcleo de Serviços Administrativos** do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

6. Em seguida, que o Núcleo Gestor **cientifique o Fiscal do Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2015, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

:: SEI / TRF3 - 1019183 - Portaria ::

Portaria Nº 1019183, DE 15 DE abril DE 2015.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 04, de 02 de fevereiro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho nº 2015NE001117, firmada entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa Persianas Nova América Ltda- ME, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de persianas novas e suportes para os Fóruns Federais de Araraquara, Sorocaba e Juizado Especial Federal da Capital, os seguintes servidores:

Local: Fórum Federal de Sorocaba

Titular: Viviane Ponstinnicoff de Almeida Melchior, RF 4611, CPF: 160.133.168-13.

Substituto: Rafael Hirohito Hosokawa , RF 2426, CPF: 156.581.248-40.

Local: Fórum Federal de Araraquara

Titular: Ana Paula dos Passos de Moraes, RF: 2772, CPF: 135.293.048-08.

Substituto: José Angelo Salata Toscano, RF: 7412, CPF: 045.111.138-90.

Local: Juizado Especial Federal da Capital,

Titular : Rodrigo Carlos de Oliveira, RF 5444, CPF 296.461.078-93.

Substituto: George Antonio Lima de Sousa, RF 7942, CPF 227.019.208-76.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/04/2015, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

:: SEI / TRF3 - 0583645 - Decisao ::

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 0580861 - DFORSP/SADM/ULIF/NUCT/SUFT.

2. Encaminhem-se os autos ao **Núcleo Financeiro** para **pagamento total da Nota Fiscal nº 169 (doc. 0548959)**, emitida pela empresa **IDEAFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**.

3. **Autorizo** a abertura de procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa **IDEAFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **IDEAFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP** por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.

5. **Cientifique-se** o Senhor Diretor do Núcleo de Material e Patrimônio do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

6. Em seguida, que o Núcleo Gestor **cientifique o Fiscaldo Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/07/2014, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1026968 - Decisao ::

Decisão

Vistos, etc.

1. **Acolho** os termos do Parecer nº 1025230 - DFORSP/SADM-SP/ULIF/NUCT/SUFT.

2. Encaminhem-se os autos ao **Núcleo Financeiro** para pagamento da Nota Fiscal 4483 emitida pela empresa **KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** (doc. 1017654), **retendo-se preventivamente o valor de R\$2.681,92 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, referente à multa moratória, com fundamento na Cláusula 17ª, 17.2.2.1, do Pregão Eletrônico nº 159/2014.

3. **Autorizo** a abertura de procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa **KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando **defesa prévia**, se assim o desejar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.

5. **Cientifique-se** a Senhor Diretor do Núcleo de Comunicação Social do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

6. **Em seguida**, que o Núcleo Gestor **cientifiqueo Fiscaldo Contrato** a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2015, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1027594 - Extrato de Inexigibilidade de Licitação ::

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

a) Proc. nº 0000390-76.2015.4.03.8001-UAPA; b) objeto: Renovação de Assinaturas de diversos periódicos da Editora Revista dos Tribunais para o Núcleo de Biblioteca; c) Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA; d) CNPJ: 60.501.293.0001-12; e) Valor: R\$19.748,50; f) Fundamento Legal: Art. 25 "Caput" da Lei 8.666/93; g) Autorização: Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dra. Giselle de Amaro e França, Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 22/04/2015, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1024626 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 22/2015-COOR/CÍVEL

A DOUTORA LEILA PAIVA MORRISON, MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor WALDEMIR DA SILVA CONCEIÇÃO, RF 1298, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Segurança e Transportes (FC-05), estará em gozo de férias no período de 22/04/2015 a 01/05/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO HENRIQUE DE MIRANDA JUNIOR, RF 1615, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, para substituí-lo no referido período.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 17/04/2015, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1023798 - Portaria ::

Portaria Nº 1023798, DE 16 DE abril DE 2015.

A DOUTORA FLAVIA SERIZAWA E SILVA, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, DESIGNADA PARA ATUAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 10.04.2015 A 17.04.2015, CONFORME PORTARIA Nº 60/2014-COOR/CÍVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INDICAR as servidoras **DÉBORA BRAGANTE MARTINS**, RF 7675, Diretora de Secretaria, e **VANESSA DOMINGUES ESTEVES**, RF 5898, Técnico Judiciário, Oficiala de Gabinete, para acompanhá-la no Plantão Judiciário Semanal, com fundamento no item IV da referida Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juiz Federal Substituto**, em 17/04/2015, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0988001 - Portaria ::

Portaria Nº 0988001, DE 26 DE março DE 2015.

A DOUTORA FLAVIA SERIZAWA E SILVA, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no desempenho das atribuições e considerando o contido no Provimento nº 6/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, bem como no Provimento nº 7/2013 da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, de DÉBORA BRAGANTE MARTINS, Diretora de Secretaria, Registro Funcional nº 7675, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de "e-mail" pessoal, de natureza institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e sua estrita vinculação com as atividades funcionais desta 6ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juiz Federal Substituto**, em 17/04/2015, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 1024605 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 30/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 14/04/2015 as férias da servidora VALÉRIA CALAMANDREI, RF 1222, anteriormente marcadas para o período de 06/04 a 17/04/2015, ficando os 04 (quatro) dias remanescentes para o período de 27/04 a 30/04/2015.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 17/04/2015, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 1016301 - Portaria ::

Portaria Nº 1016301, DE 14 DE abril DE 2015.

A DOUTORA KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, Diretora de Secretaria - CJ3, da Secretaria deste Juizado Especial Federal, estará em férias no dia 16/04/2015,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 976204 - JEF SP,

CONSIDERANDO que a servidora SUZANA ALENCAR - RF 3626, Supervisora da Seção de Expedição - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 22/04 a 01/05/2015,

CONSIDERANDO que o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - FC06, estará em gozo de férias, durante o período de 06/04 a 15/04/2015,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora VANESSA ALBANO ALVES - RF 5854, em substituição à servidora MYRNA MARTINS ALVES - RF 5630, no referido dia de férias.

II - INTERROMPER A PARTIR DE 17/04/2015, o período de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, anteriormente marcado para 16/04 a 25/04/2015 e fazer constar o saldo de 09 dias de férias para o período de 07 a 15/01/2016.

III - ALTERAR os períodos de férias da servidora SONIA SOARES MONTANS - RF 1005, anteriormente marcados para 22/06 a 11/07/2015 e 13/10 a 22/10/2015 e fazer constar os períodos de 13 a 27/07/2015 e 13 a 27/10/2015.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA, RF 4935, anteriormente marcado para 04/05 a 15/05/2015 e fazer constar o período de 17/08 a 28/08/2015.

V - ALTERAR o período de férias da servidora KATIA AKEMI SHINOHARA GUIDUGLI - RF 4047, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2015 e fazer constar o período de 22/07 a 31/07/2015.

VI - ALTERAR o período de férias da servidora MARIANA SANTOS DE JESUS - RF 5668, anteriormente marcado para 08/06 a 17/06/2015 e fazer constar o período de 04/05 a 13/05/2015.

VII - ALTERAR o período de férias da servidora DANIELA NISHIYAMA - RF 6961, anteriormente marcado para 20/07 a 29/07/2015 e fazer constar o período de 29/06 a 08/07/2015.

VIII - TORNAR SEM EFEITO o item X da Portaria 976204.

IX - DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE BARROS MARQUES - RF 7197, para substituir a servidora SUZANA ALENCAR, RF 3626, no período de férias supra citado.

X - ALTERAR o período de férias do servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750, anteriormente marcado para 06/04 a 15/04/2015 e fazer constar o período de 22/04 a 01/05/2015. **INTERROMPER** a partir de

24/04/2015 e o saldo de 08 dias de férias ficará para gozo oportuno.

XI - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANTONIO CARLOS SOARES - RF 3142, anteriormente marcados para 22/04 a 01/05/2015 e 12/08 a 21/08/2015 e fazer constar os períodos de 18/05 a 27/05/2015 e 10/07 a 19/07/2015.

XII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ERIC FUJITA, RF 5043, anteriormente marcados para 20/04 a 30/04/2015 e 04/05 a 13/05/2015 e fazer constar os períodos de 18/05 a 28/05/2015 e 24/08 a 02/09/2015.

XIII - ALTERAR os períodos de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA - RF 5546, anteriormente marcados para 22/04 a 05/05/2015 e 03/11 a 18/11/2015 e fazer constar os períodos de 22/04 a 01/05/2015, 10/06 a 19/06/2015 e 10/11 a 19/11/2015.

XIV - ALTERAR o período de férias do servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, anteriormente marcado para 04/05 a 13/05/2015, para fazer constar o período de 06/04 a 15/04/2015.

XV - DESIGNAR a servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA - RF 6567, em substituição ao servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, durante o referido período de férias.

XVI - ALTERAR o período de férias da servidora MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO - RF 4937, anteriormente marcado para 18/05 a 27/05/2015, para fazer constar o período de 03/08 a 12/08/2015. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do JEF-SP**, em 17/04/2015, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

:: SEI / TRF3 - 1007719 - Portaria ::

Portaria Nº 1007719, DE 08 DE abril DE 2015.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza Federal da 8ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor **CLEBER JOSÉ GUIMARÃES**, RF 4805, Diretor de Secretaria, esteve em licença médica no período de 06 de abril de 2015 a 07 de abril de 2015;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FERNANDO SAMUEL RONCADA**, RF 3300, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de 06 de abril de 2015 a 07 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

:: SEI / TRF3 - 1011931 - Portaria ::

Portaria Nº 1011931, DE 10 DE abril DE 2015.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza

Federal da 8ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a mensagem enviada pela Seção de Cadastro relativa às férias da servidora Nádia Iris Cordeiro, RF 7638, Analista Judiciário;

CONSIDERANDO a designação e realização de Correição Geral Ordinária no Fórum Criminal de São Paulo, no período de 02 a 13 de março de 2015;

RESOLVE:

1) **REVOGAR** a Portaria nº 0985689, de 25 de março de 2015, deste juízo;

2) **INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 27 de fevereiro de 2015, as férias anteriormente designadas de 18/02/2015 a 06/03/2015, referente à servidora **NÁDIA IRIS CORDEIRO**, Analista Judiciário, RF 7638, exercício de 2014, ficando a fruição do saldo de 08 (oito) dias remanescentes para o período de **10 de julho de 2015 a 17 de julho de 2015**;

3) **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período das férias da referida servidora **NÁDIA IRIS CORDEIRO**, Analista Judiciário, RF 7638, referente ao Exercício de 2015, anteriormente designado de 13 de julho de 2015 a 26 de julho de 2015 para o período de 13 de outubro de 2015 a 26 de outubro de 2015 (14 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

:: SEI / TRF3 - 1024708 - Portaria ::

Portaria Nº 1024708, DE 17 DE abril DE 2015.

Substituição de titular de função comissionada (FC-5).

P O R T A R I A n.º 005/2015 – ADM-OURI

O DOUTOR **MAURO SPALDING**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO que a servidora **GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA**, RF 7250, ocupante da função comissionada de *Supervisora da Seção de Processamento (FC 05)*, estará em gozo de férias regulamentares, no período de 06/04/2015 a 25/04/2015;

CONSIDERANDO ainda a alteração de lotação da servidora **RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS**, RF 7735, para o Núcleo de Apoio Regional de Ourinhos-SP, conforme Portaria SUIG nº 0996620, de 31 de março de 2015 (processo SEI nº 0006139-74.2015.4.03.8001), disponibilizada no DJE de 13/04/2015, com publicação em 14/04/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS**, RF 7735, para substituir **GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA** na função de Supervisor da Seção de Processamento (FC 05), no período de **06/04/2015 a 13/04/2015**; e

DESIGNAR o servidor **JACKSON FERNANDO PRACHEDES BATISTA**, RF 7848, para substituir **GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA** na função de Supervisor da Seção de Processamento (FC 05), no período de **14/04/2015 a 25/04/2015**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 1008668 - Portaria ::

Portaria Nº 1008668, DE 09 DE abril DE 2015.

O DOUTOR OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade de serviço, bem como a alteração de lotação de servidores para esta 3ª Vara de Execuções Fiscais,

RESOLVE:

I - INCLUIR na Portaria nº 18/2014, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara para o ano de 2015, os períodos de férias dos servidores abaixo nominados:

- 1) **Rodolfo Alexandre da Silva**, RF 4798, férias no período de 20/07/2015 a 30/07/2015.
- 2) **Livia Maria Valiukenas Aderaldo**, RF 882, férias nos períodos de 06/04/2015 a 15/04/2015 e de 13/10/2015 a 22/10/2015.
- 3) **Rosinei Silva**, RF 6060, férias no período de 22/04/2015 a 21/05/2015

II – ALTERAR, por necessidade de serviço, em virtude da Inspeção Geral Ordinária, os períodos de férias da servidora **Livia Maria Valiukenas Aderaldo**, RF 882, de 06/04/2015 a 15/04/2015 para 12/08/2015 a 21/08/2015, e de 13/10/2015 a 22/10/2015 para 03/11/2015 a 12/11/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 16/04/2015, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

:: SEI / TRF3 - 1008683 - Portaria ::

Portaria Nº 1008683, DE 09 DE abril DE 2015.

O Dr. **OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **DANIELA ROBERTA MARTINS BIAGI**, Técnica Judiciária, RF 7283, para substituir o servidor **FLAVIO TEIXEIRA MACIEL LEITE**, RF 7303, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), em seu período férias de **06/04/2015 a 17/04/2015**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 16/04/2015, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 1027599 - Portaria ::

Portaria Nº 1027599, DE 22 DE abril DE 2015.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 13ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Suspender, a partir de 9/4/2015, em razão de licença-médica requisitada pelo processo SEI nº 0009716-60.2015.4.03.8001 pelo período de 9 a 12/4/2015, as férias do servidor Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, RF 6590, anteriormente aprovado para o período de 6 a 17/4/2015 (1ª parcela - fruição 12 dias) e interromper, a partir de 13/4/2015, por absoluta necessidade de serviço, o período remanescente que deve ser usufruído no período de 25/5 a 02/6/2015 (9 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 22/04/2015, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1027700 - Portaria ::

Portaria Nº 1027700, DE 22 DE abril DE 2015.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 13ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Pereira, RF 6590, Diretor de Secretaria (CJ 03), esteve afastado em razão de férias regulamentares no período de 6 a 8/4/2015 e licença médica no período de 09 a 12/4/2015, requisitada pelo Processo SEI nº 0009716-60.2015.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Luiz Guilherme Leitão Vieira, Técnico Judiciário, RF 3108, para substituí-lo nos referidos períodos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 22/04/2015, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

:: SEI / TRF3 - 1023491 - Portaria ::

Portaria Nº 1023491, DE 16 DE abril DE 2015.

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 111, de 13 de agosto de 2008, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o servidor Antônio Fernandes Moreira de Faria – RF 2842, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação - SAPC (FC-5) desta Subseção Judiciária estará afastado do serviço no período de 21 a 30/04/2015, em gozo de férias regulamentares (1º período - 10 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Petronilha Aparecida Cunha Cotrim – RF 6023, Analista Judiciário, lotada no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Pedrassi de Souza, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 17/04/2015, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1022098 - Portaria ::

Portaria Nº 1022098, DE 16 DE abril DE 2015.

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal, Diretor em exercício da 7.^a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41/90, de 17 de dezembro de 1990 do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009 do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para os servidores desta Subseção Judiciária, conforme segue:

PERÍODO	VARA	SERVIDORES
de 22/04 a 26/04/2015	JEF	- Luciana Serrante Santos Branco - Claudio Bassani Correia (sobreaviso)
de 27/04 a 03/05/2015	1ª	- Edson de Paula Júnior - Pedro Luís Silveira de Castro Silva
de 04/05 a 10/05/2015	2ª	de 04 a 08/05: - Fábio Antunez Spegiorin de 09 a 10/05: - Roseli Moda - Fábio Antunez Spegiorin (sobreaviso)

de 11/05 a 17/05/2015	JEF	- Márcia Terumi Nó Mungo - Claudio Bassani Correia (sobreaviso)
de 18/05 a 24/05/2015	1ª	- William Keity Okano - Marco Antônio Grecco
de 25/05 a 31/05/2015	2ª	- Luis Fernando Sobrinho - Ana Cláudia Finco (sobreaviso)

Art. 2.º INFORMAR, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum da Justiça Federal em Araçatuba – 7.ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, telefones (0xx18) 3117-0150, *fac símile* (0xx18) 3117-0195.

Art. 3.º CABERÁ ao(a) Servidor(a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretora desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Pedrassi de Souza, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 16/04/2015, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

:: SEI / TRF3 - 0996240 - Portaria ::

Portaria Nº 0996240, DE 31 DE março DE 2015.

O DOUTOR MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 27/04 às 09h de 30/04/2015	1ª	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana "emendados" com feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 30/04 às 09h de 04/05/2015	1ª	OSIAS ALVES PENHA

Art. 3º ESTABELECE a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Campinas, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
MAIO/2015	JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Art. 4º COMUNICAR o e-mail institucional das Varas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
1ª	campinas_vara01_sec@jfsp.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campinas_sedi@jfsp.jus.br

Art. 5º INFORMAR que, para fins da Portaria nº 038/2011, os comunicados urgentes a serem enviados por e-mail ao plantão judiciário deverão ser direcionados ao endereço eletrônico institucional da vara plantonista, conforme escala constante nesta portaria.

Art. 6º COMUNICAR que, os Juizes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 7º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 8º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1473 - São João da Boa Vista/SP - fone: (19) 3638.2900

Art. 9º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Chichorro Falavinha, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 31/03/2015, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 09/2015

A MM^a. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá/SP, Dra. Tatiana Cardoso de Freitas, e o MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá/SP, Dr. Leandro Gonsalves Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 2004, que preconiza a ininterrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os artigos 459 a 464 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, com as alterações promovidas pelos Provimentos n.ºs 102/2009, 107/2009, 121/2010, 129/2010 e 136/2011, todos do mesmo órgão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 275/2006, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a criação das Unidades Administrativas Regionais da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012, do Juiz Federal Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a qual dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVEM:

Art. 1º - ALTERAR na Portaria 08/2015, referente aos servidores que ficarão encarregados do atendimento, durante o plantão judiciário nesta Subseção Judiciária de Guaratinguetá - SP, para fazer constar:

I – Servidores plantonistas:

DIA/PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
10/04/2015	Eduardo Lemos Nozima – RF 7415
11/04/2015 a 17/04/2015	Irany Padilha Benedito – RF 7582
18/05/2015 e 19/04/2015	Bianca de Oliveira Amann Sansevero - RF 7281
22/04/2015 a 26/04/2015	Bianca de Oliveira Amann Sansevero - RF 7281
01/05/2015	Paolo Alfonso Gurgel Sastri - RF 7737

II – Oficiais de Justiça plantonistas:

DIA/PERÍODO	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA
01/05/2015 a 04/05/2015	Luiz Augusto Pinto Prado – RF 4382
05/05/2015	Laurisse Dagagny Pecce Bernardi – RF 7903
07/05/2015	Luiz Augusto Pinto Prado – RF 4382

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima nominados permaneçam de prontidão para atendimento durante o horário de plantão, das 19h00 às 09h00 do dia subsequente, durante os dias em que há expediente forense (dias úteis) e das 09h00 às 12h00, durante os dias de sábado, domingo e feriados.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

:: SEI / TRF3 - 1026093 - Portaria ::

Portaria Nº 1026093, DE 17 DE abril DE 2015.

PORTARIA - ALTERAÇÃO ESCALA FÉRIAS

PORTARIA Nº08/2015

A JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a Portaria de escala de férias deste Juízo, por necessidade de serviço, em virtude da designação de data para realização de correição ordinária neste Juízo e alterar o período de férias das servidoras **Beatriz Pereira da Cruz** – RF 6305 – Técnica Judiciária – Assistente I (FC4) de 15 a 24 de junho de 2015 para 27/07/2015 a 05/08/2015 e de **Tathiana Souza Assumpção de Luna** – RF 6149 – Técnica Judiciária – Assistente de Gabinete (FC4), de 29/06/2015 a 08/07/2015 para 13/07/2015 a 22/07/2015.

Guarulhos, 17 de abril de 2015

PAULA MANTOVANI AVELINO

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

:: SEI / TRF3 - 1025080 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 13/2015

O EXMO. SR. DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUETTO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta 02 de 12/02/2014,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de MAIO/2015, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 - JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790

02 - JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790

03 – JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790

04 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

05 - LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

06 – MÁRIO GENTILE DUTRA – RF 4109

07 - MÁRIO GENTILE DUTRA – RF 4109

08 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

09 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

10 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

11 - EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

12 - EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

13 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

14 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
 15 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
 16 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
 17 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
 18 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI - RF 4416
 19 - DANIELA TALAMONI VALLOCHI - RF 4416
 20 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS - RF 2353
 21 - ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS - RF 2353
 22 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
 23 - FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
 24 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
 25 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – 6345
 26 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – 6345
 27 – JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790
 28 - JACY DUARTE JUNIOR – RF 6790
 29 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
 30 – GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
 31 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
 PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 Piracicaba-SP, 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 17/04/2015, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

:: SEI / TRF3 - 1023456 - Portaria ::

Portaria Nº 1023456, DE 16 DE abril DE 2015.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012-DF, de 26.06.2012, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional para os Fóruns da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP e Andradina/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	V A R A P L A N T O N I S T A	V A R A S O B R E A V I S O	D E JUIZ PLANTONISTA
24.04.2015 30.04.2015	a	1ª Vara de Andradina	1ª Vara de Presidente Prudente Felipe Raul Borges Benali

II - ESTABELECEr que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia e será realizado no seguinte local:

a) Fórum Desembargador Federal Sinval Antunes de Souza em Andradina/SP - 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Santa Terezinha, 787 – Centro - Andradina/SP - telefone (18) 3702-3500.

III - ESTABELECE que eventuais pedidos realizados durante o período de plantão deverão ser encaminhados diretamente à Vara plantonista, cabendo à Vara de sobreaviso somente dar suporte operacional ao Juiz e Vara plantonistas, sem realização de atendimento ao público externo.

IV – ESTABELECE que a Vara plantonista e a Vara de sobreaviso indiquem, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, entre as Secretarias das Varas envolvidas no plantão, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente (pprudente_adm@trf3.jus.br) e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina (andradina_adm@trf3.jus.br).
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 17/04/2015, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 1024274 - Ordem de Serviço ::

Ordem de Serviço Nº 1024274, DE 17 DE abril DE 2015.

Estabelece procedimento para controle das impugnações de cálculos

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e contabilizar as impugnações de cálculos mais recorrentes, buscando qualificar cada vez mais os pareceres, cálculos, complementos e esclarecimentos efetuados pelos servidores da Contadoria e pelos peritos contábeis nomeados por este JEF;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que todos os processos que retornarem à Contadoria, em virtude de impugnação de cálculo, deverão ser planilhados.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias formular a planilha, contendo os seguintes dados:

I - Número do processo;

II - Natureza da ação: Previdenciária, Cível ou Tributária;

III - Nome do contador responsável pelo cálculo;

IV - Tipo de cálculo (Exemplo: revisão, atrasados, cível);

V - Valor do cálculo impugnado;

VI - Espécie de impugnação (contábil ou jurídica);

VII - Especificação da impugnação

VIII - Providências tomadas: retificação ou ratificação do cálculo.

Art. 2º. **DETERMINAR** que o Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias formule modelos-padrão de pareceres, cálculos, complementos e esclarecimentos, a fim de padronizá-los, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a partir de 1º de maio de 2015, os servidores da Contadoria e os peritos contábeis nomeados deste Juízo, passem a utilizar os modelos-padrão

mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. Encaminhe-se esta Ordem de Serviço à Coordenadoria dos JEF's da 3ª Região, aos magistrados, servidores e peritos contábeis deste JEF, para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024813 - Ordem de Serviço ::

Ordem de Serviço Nº 1024813, DE 17 DE abril DE 2015.

Dispõe sobre a distribuição de ações da alçada do Juizado Especial Federal no âmbito das Varas cumulativas e das execuções fiscais desta Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, da Justiça Federal da Terceira Região.

Ordem de Serviço nº 01, de 17 de abril de 2015.

ROBERTO MODESTO JEUKEN, JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DO FÓRUM PROFESSOR HELY LOPES MEIRELLES, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0570184, de 22 de julho de 2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que impôs a utilização de sistema processual informatizado próprio, com autos exclusivamente eletrônicos, sem arquivo para autos físicos, no âmbito dos Juizados, tendo em vista a eficiência, a repartição de atribuições e o aperfeiçoamento das práticas atuais;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2014 da Diretoria do Foro, que determina as diretrizes do processamento a ser adotado nos casos de declínio de competência das ações em trâmite nos Fóruns Federais regulares da 3ª Região, para os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que, a partir de então, vem sendo distribuídas ações propostas por pessoas físicas com valor da causa dentro da alçada de competência dos Juizados Especiais Federais às varas cumulativas desta 2ª Subseção Judiciária, inclusive quando remetidas pela Justiça Estadual por declínio de competência;

CONSIDERANDO o Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, e que fixa o valor de alçada para a competência dos Juizados em processar, julgar e executar as causas até o valor de sessenta salários mínimos e dispendo, inclusive, sobre a competência absoluta no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial;

CONSIDERANDO os reflexos práticos decorrentes da Resolução nº 0570184 de 22 de julho de 2014 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª região, bem como a recomendação 01/2014 da Diretoria do Foro, para as ações de alçada dos Juizados Especiais Federais, propostas no âmbito deste Fórum Federal, mas distribuídas às varas cumulativas, acarretando maior demora no correto processamento dos feitos ou até mesmo a sua extinção sem resolução de mérito, gerando incontáveis riscos de prejuízo que podem ser causados às partes diretamente interessadas;

CONSIDERANDO os Princípios da Isonomia, Economia e Celeridade Processual, que são Princípios Constitucionais do Processo Civil;

CONSIDERANDO a responsabilidade com a utilização do espaço físico nas dependências dos setores, a necessidade constante de aprimorar e otimizar os serviços administrativos e judiciários, mais especificamente visando contribuir para a diminuição de atrasos na autuação e tramitação dos processos, e adequá-los aos recursos humanos disponíveis no âmbito da Distribuição e Protocolos;

CONSIDERANDO que o assunto já foi analisado pela Corregedoria Regional de Justiça da Terceira Região em consulta formal feita pela Seção de Distribuição do Fórum Pedro Lessa;

CONSIDERANDO, ainda, a Ordem de Serviço nº 01, de 23 de setembro de 2014, editada pelo Juízo Federal Distribuidor do Fórum Cível Ministro Pedro Lessa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar aos servidores responsáveis pela Distribuição e Protocolo deste Fórum Federal a orientação do jurisdicionado quanto ao Juízo competente para a propositura das ações, cuja alçada estabeleça a competência do Juizado Especial Federal.

Art. 2º. Após verificada a competência daquele Juizado, *in casu*, fica terminantemente proibido o recebimento e protocolização de tais ações pelo Setor de Distribuição das Varas não integrantes do Juizado Especial Federal

desta 2ª Subseção Judiciária, diante da incompatibilidade de sistemas processuais e os possíveis riscos acarretados por eventual declínio de competência e/ou extinção do feito na hipótese de seu recebimento, cabendo à parte promover a correta propositura da ação naquele Juizado através de sistema próprio (SISJEF).

Art. 3º. Igual providência será adotada em relação aos feitos remetidos com declínio de competência pelos Juízos Estaduais. Ou seja, no caso desses critérios indicarem a competência dos Juizados Especiais Federais, os portadores e/ou servidores do NUAR responsáveis pela distribuição da correspondência, serão informados da proibição acima, sendo instados a procurar orientação diretamente no referido Juizado.

Art. 4º. Em havendo devolução dos autos pelo Juízo respectivo das varas cumulativas desta Subseção, para cancelamento destas distribuições, o servidor responsável, no Distribuidor, após cumprida tal ordem, promoverá o chamado do Advogado subscritor da inicial, para sua retirada juntamente com os documentos que a instruíram, independentemente de despacho judicial (art. 2º), ou a devolução dos autos ao portador/servidor respectivo (art. 3º), orientando-os a dirigirem-se ao referido Juizado, procedendo-se à entrega mediante recibo.

Art. 5º. Eventuais divergências ou dúvidas serão dirimidas pelo Juízo Distribuidor, nos termos do art. 126 do Provimento 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça federal da Terceira Região, facultado o suprimento do Senhor Diretor do NUAR desta Subseção Judiciária, no caso de entraves operacionais,

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, remetendo-se cópias desta à CORE/3ª Região; à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais; ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor desta 2ª Subseção Judiciária, bem assim aos demais concorrentes à escala mensal de distribuição; à Subseção local da OAB/SP e à AARP, afixando-se cópia no guichê do Distribuidor.

CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 1024877 - Portaria ::

Portaria Nº 1024877, DE 17 DE abril DE 2015.

O Doutor **PETER DE PAULA PIRES**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei no 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução no 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e no art. 65 do Provimento COGE no 64, de 28 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - Designar o dia 18 de maio de 2015, as 14:30 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 22 de maio de 2015, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes, por amostragem.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos os processos em carga além do prazo regulamentar com Advogados das partes, Defensoria Pública da União e Procuradores das exequentes,

procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, sendo dispensada a devolução dos feitos em poder da exequente, cuja carga tenha sido feita em data posterior a 22 de abril de 2015 (artigo 77, § 1º do Prov.CORE 64/05).

VII – Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da União (Fazenda Nacional) e Procuradoria Seccional Federal, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX - Afixe-se edital no local de costume e publique-se no Diário Eletrônico. Ribeirão Preto, 17 de abril de 2015

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal Substituto

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2015, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1024693 - Edital ::

Edital

EDITAL DE INSPEÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.

O Doutor **PETER DE PAULA PIRES**, Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da 1ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e Provimento COGE no 64, de 28 de abril de 2005, ficou designado o período de **18 a 22 de maio de 2015**, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. **FAZ SABER**, ainda, que os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:30 horas do dia **18 de maio de 2015**, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular desta Vara, ou quem o estiver substituindo, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: I - não se interromperá a distribuição; II - não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III - não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese do inciso IV; IV - os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V - não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara. **FAZ SABER**, por fim, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal, à Rua Afonso Taranto, 455, 5º andar, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria Seccional Federal que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 17 de abril de 2015. Registre-se. Cumpra-

se.

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2015, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

:: SEI / TRF3 - 1019941 - Portaria ::

Portaria Nº 1019941, DE 15 DE abril DE 2015. (PORTARIA Nº 11/2015)

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 19/2014 deste Juízo, para constar que o gozo da primeira parcela de férias da servidora **SÍLVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES**, RF 2291, dar-se-á no período de 29/06/2015 a 08/07/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

:: SEI / TRF3 - 1016761 - Portaria ::

Portaria Nº 1016761, DE 14 DE abril DE 2015.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Interromper a partir de 08/04/2015, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor **SECUNDO GONÇALVES LEITE, RF 853**, referente à 1ª parcela de 2015, marcada para 06/04/2015 a 17/04/2015, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 13/07/2015 a 22/07/2015.

Alterar por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor **SECUNDO GONÇALVES LEITE, RF 853**, referente à 2ª parcela de 2015, marcada para o dia 01/12/2015 a 18/12/2015 para 07/01/2016 a 24/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 14 de abril de 2015

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

:: SEI / TRF3 - 1018084 - Edital ::

Edital

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 2ª VARA FEDERAL - 15ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **JACIMON SANTOS DA SILVA**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos/SP,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de **15 de junho de 2015 a 19 de junho de 2015**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13 horas do dia 15 de junho de 2015, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal, Corregedor da Vara, Dr. Jacimon Santos da Silva, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria Graziela Bonesso Domingues. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal, à Av. Dr. Teixeira de Barros, 741, 2ª. Vara, nesta cidade de São Carlos/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Carlos, aos 17 de abril de 2015. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

:: SEI / TRF3 - 1025672 - Portaria ::

Portaria Nº 1025672, DE 17 DE abril DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 93, inciso XIII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza a ininterrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a competência do Diretor do Foro e Diretores das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do art. 459 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região, que autorizou a realização de plantão regional, observados os critérios gerais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição das atribuições judiciais nos plantões de finais de semana e feriados de forma equitativa entre os magistrados e servidores do grupo de Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO a conveniência de utilização da tecnologia para fins de comunicação dos atos processuais, mediante o uso de aparelhos de vídeo conferência para fins de acesso do interessado à imagem e à voz do magistrado plantonista,

RESOLVE:

I. Unificar o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Jales e São José do Rio Preto no período compreendido entre o dia 24 de abril de 2015 e 14 de junho de 2015, obedecendo-se a escalas de plantão em vigor e disponibilizada no site da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

:: SEI / TRF3 - 1024707 - Portaria ::

Portaria Nº 1024707, DE 17 DE abril DE 2015.

Digite aqui a Ementa...

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária

de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 22/04 às 9h de 24/04/2015	1ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 2º - ESTABELECER a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 24/04 às 9h de 27/04/2015	2ª	Dra. Marisa Vasconcelos

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º. A Vara indicada no artigo 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 2º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), que ficarão encarregados do atendimento aos interessados, recebimento de petições e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§3º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja presente.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 5º - Os servidores que estiverem de plantão presencial poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

:: SEI / TRF3 - 1023888 - Portaria ::

Portaria Nº 1023888, DE 17 DE abril DE 2015.

A Juíza Federal Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri e o Juiz Federal Substituto Bruno Takahashi, ambos da 2ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar aos servidores desta Vara que, independentemente da data de lotação neste juízo, regularizem as etiquetas do protocolo de juntada que estiverem em branco nas petições acostadas aos autos, alimentando, se for o caso, o sistema processual.

Art. 2º. Fica sem efeito eventual folha utilizada para o ato especificado no artigo 1º, o que deverá ser certificado nos autos, mencionando-se este diploma normativo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Takahashi, Juiz Federal Substituto**, em 17/04/2015, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023881 - Portaria ::

Portaria Nº 1023881, DE 17 DE abril DE 2015.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **PAULO MARIANO DA SILVA**, Técnico judiciário, RF 5609, de 04/05/2015 a 01/06/2015 para 01/06 a 29/06/2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025074 - Edital ::

Edital

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 2ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA – 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, no exercício da titularidade plena,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005, designou o período de 11/05/2015 a 15/05/2015, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Meritíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13 horas do dia 11 de maio de 2015, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela Meritíssima Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, na Corregedoria da Vara, Dra. Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri. Servirá como Secretária, a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal Previdenciário, à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 12º andar, Cerqueira César – São Paulo - SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025107 - Portaria ::

Portaria Nº 1025107, DE 17 DE abril DE 2015.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, no exercício da titularidade plena e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como a Portaria nº 2.117 de 17 de dezembro de 2014, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 231 de 19 de dezembro de 2014, e alterações posteriores

RESOLVE

I -Designar o dia 11 de maio de 2015, às 13 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 15 de maio de 2015, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II -A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III -Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte (art. 68, I a V do Provimento CORE nº 64/2005):

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d";

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";

d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas

destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV -O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V -Os servidores encarregados dos diversos setores deverão apresentar, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI -Todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, deverão ser devolvidos até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Deverão ser expedidos ofícios ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, comunicando-os sobre a Inspeção.

VIII – Deverão se expedidos ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, e à Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX -Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X -Afixe-se o edital mencionado no item IX no(s) local(is) de costume.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025196 - Portaria ::

Portaria Nº 1025196, DE 17 DE abril DE 2015.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, no exercício da titularidade plena e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER os prazos processuais em curso na 2ª Vara Federal Previdenciária **no período de 11 de maio a 15 de maio de 2015**, em virtude da Inspeção Geral Ordinária que será realizada no mesmo período.

Determinar a devolução de todos os processos em carga, até o dia 06 DE MAIO DE 2015, devendo ser expedidos mandados de busca e apreensão dos autos que não forem devolvidos até a data determinada, após a intimação pela Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

:: SEI / TRF3 - 1025677 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 011/2015

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares do Supervisor de Processamentos Ordinários – FC-05, servidor THIAGO LOPES COSTA, RF 6739, Analista Judiciário, no período de 22/04 a 01/05/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CELSO MARTINS, RF 1162, Analista Judiciário, para substituí-lo(a) na referida função no período de 22/04 a 01/05/2015.

PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

:: SEI / TRF3 - 1025695 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 013/2015-Dir

O DOUTOR MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64/2005 - COGE;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 008/2005 - DF de 14/01/2005;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102 e 103/2009-COGE e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a escala de Plantão Judiciário na Subseção Judiciária de Taubaté-SP,

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Plantão Judiciário semanal para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUÍZ(A)

Das 19h. de 22/04 as 9h. de 24/04/2015 2ª Marisa Vasconcelos

II – CABERÁ ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que a substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taubaté, 17 de abril de 2015.

Márcio Satalino Mesquita

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Taubaté

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

:: SEI / TRF3 - 1024846 - Portaria ::

Portaria Nº 1024846, DE 17 DE abril DE 2015.

A DOUTORA ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE OURINHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459 e seguintes do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0424896, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a escala de plantão dos servidores lotados na 25ª Subseção Judiciária de Ourinhos/SP nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Ourinhos, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

Servidores :

PERÍODO	SERVIDORES
Das 19:00 de 31/03/2015 às 09:00 de 03/04/2015	Ana Paula Marchesini Dias Delatorre - RF 6007
Das 09:00 de 03/04/2015 às 09:00 de 06/04/2015	Ivana Thaís Dorne e Silva - RF 6878
Das 19:00 de 10/04/2015 às 09:00 de 13/04/2015	Janaína Rocha Garcia – RF 7732
Das 19:00 de 17/04/2015 às 09:00 de 20/04/2015	Ana Paula Rodrigues Dirami Cevada - RF 6991
Das 09:00 de 20/04/2015 às 09:00 de 22/04/2015	Maisa Fátima de Rossi Marelli - RF 6151
Das 19:00 de 24/04/2015 às 09:00 de 27/04/2015	Guilherme da Veiga Pimenta - RF 7767
Das 19:00 de 30/04/2015 às 09:00 de 04/05/2015	Ana Paula Marchesini Dias Delatorre - RF 6007
Das 19:00 de 08/05/2015 às 09:00 de 11/05/2015	Oscar Rosse de Carvalho – RF 6649
Das 19:00 de 15/05/2015 às 09:00 de 18/05/2015	Renata Frigéri Freitas dos Santos - RF 7735
Das 19:00 de 22/05/2015 às 09:00 de 25/05/2015	Daiton Delatorre – RF 5829
Das 19:00 de 29/05/2015 às 09:00 de 01/06/2015	Graciela Daiane Diniz e Souza Santa Rosa - RF 7250
Das 19:00 de 03/06/2015 às 09:00 de 06/06/2015	Fábio Ribeiro dos Santos – RF 4572
Das 09:00 de 06/06/2015 às 09:00 de 08/06/2015	Ubiratan Martins – RF 2890
Das 19:00 de 12/06/2015 às 09:00 de 15/06/2015	Renata Frigéri Freitas dos Santos - RF 7735
Das 19:00 de 19/06/2015 às 09:00 de 22/06/2015	Luiz Guilherme Andrade Siqueira – RF 3024
Das 19:00 de 26/06/2015 às 09:00 de 29/06/2015	Ana Paula Marchesini Dias Delatorre - RF 6007

Art. 2º. DESIGNAR para cumprimento de atos determinados em regime regular de plantão semanal, no período adiante assinalado, inclusive nos sábados, domingos e feriados, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo indicados:

Oficiais de Justiça :

PERÍODO	SERVIDORES
Das 09:00 de 30/03/2015 às 09:00 de 06/04/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 06/04/2015 às 09:00 de 13/04/2015	Daniela Calamita Laureano - RF 7045
Das 09:00 de 13/04/2015 às 09:00 de 20/04/2015	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 20/04/2015 às 09:00 de 27/04/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 27/04/2015 às 09:00 de 04/05/2015	Daniela Calamita Laureano - RF 7045
Das 09:00 de 04/05/2015 às 09:00 de 11/05/2015	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 11/05/2015 às 13:00 de 18/05/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 18/05/2015 às 09:00 de 25/05/2015	Daniela Calamita Laureano - RF 7045

Das 09:00 de 25/05/2015 às 09:00 de 01/05/2015	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 01/06/2015 às 09:00 de 08/06/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 08/06/2015 às 09:00 de 15/06/2015	Daniela Calamita Laureano - RF 7045
Das 09:00 de 15/06/2015 às 09:00 de 22/06/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911
Das 09:00 de 22/06/2015 às 09:00 de 29/06/2015	Mário de Melo Pontara – RF 2287
Das 09:00 de 29/06/2015 às 09:00 de 06/07/2015	Alessandro de Souza Cruz – RF 6911

Art. 3º: É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei 8.112/90, art. 116, V, “a”).

Art. 4º: INFORMAR o número do telefone do plantão judiciário (14) 3302-8200 (fixo) e (14) 99171-9231. Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Marília, Assis, Lins e Tupã, para conhecimento. Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Correa, Diretora da Subseção Judiciária de Ourinhos**, em 17/04/2015, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

:: SEI / TRF3 - 1026129 - Portaria ::

Portaria Nº 1026129, DE 17 DE abril DE 2015.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o pedido de licença médica pela servidora Elsa Maria Camplesi de Oliveira, RF 2923, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), entre os dias 09/04/2015 e 08/05/2015 (SEI n.º 0009370-12.2015.4.03.8001),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATA PERES BARRETTO MESQUITA**, Analista Judiciário, RF 7488, para substituir a servidora Elsa Maria Camplesi de Oliveira, no período entre **09/04/2015 e 08/05/2015**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
JUIZ FEDERAL

:: SEI / TRF3 - 1026446 - Portaria ::

Portaria Nº 1026446, DE 17 DE abril DE 2015.

Delega atos ordinatórios e disciplina outros procedimentos cartorários.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA

COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE BARRETOS (SP), 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o direito a razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e do artigo 162, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, segundo o qual “decisão interlocutória é o ato pelo qual o Juiz, no curso do processo, resolve questão incidente”;
CONSIDERANDO também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;
RESOLVE editar as seguintes normas de procedimentos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria trata da delegação de atos de administração e atos de mero expediente aos servidores da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, e disciplina a execução de outros atos que independem de delegação.

Art. 2º Podem praticar os atos delegados nesta portaria o Diretor de Secretaria, em todas as seções, e os supervisores, nas respectivas seções; ou seus respectivos substitutos, durante a substituição.

§ 1º Os demais servidores somente poderão praticar os atos delegados nesta portaria mediante autorização em ato específico, que preverá quais atos poderão ser praticados sempre sob a orientação e supervisão direta do supervisor de seção.

§ 2º Quando contida autorização específica nesta portaria, os servidores poderão praticar os atos a que se refere a autorização independentemente do ato específico a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º Os atos de atribuição própria dos servidores, como juntada, numeração de folhas, carga, vista, recebimento, remessa e arquivamento de autos, registro de atos em livro ou no sistema processual eletrônico, conclusão, certificação, citação, intimação e notificação, entre outros, independem de delegação e podem ser praticados por quaisquer servidores, conforme a distribuição dos serviços cartorários, esteja o ato previsto ou não nesta portaria.

Art. 3º Os atos delegados são atos de impulso processual tendentes a preparar o processo para decisão ou sentença, não têm conteúdo decisório, nem encerram juízo de valor, e devem ser praticados nos estritos limites da delegação.

§ 1º Os servidores devem abster-se de aplicar esta portaria, no que se refere a delegação de atos, a casos que não estejam expressamente nela disciplinados, sendo vedada interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

§ 2º Quando não expressamente previsto o ato nesta portaria e não possa ser praticado pelo servidor, sem delegação, os autos devem ser conclusos ao Juiz, ainda que o ato a ser praticado não deva ter conteúdo decisório.

§ 3º Nos atos ordinatórios, salvo quando já decidida a questão nos autos ou quando não haja decisão a proferir, as advertências previstas nesta portaria às partes, ao Ministério Público Federal, aos peritos, servidores do Juízo ou terceiros têm apenas cunho informativo sobre eventual e possível consequência processual de descumprimento de prazo, a ser decidida pelo Juízo, e por isso não implicam juízo de valor, tampouco antecipação da decisão judicial ou vinculação do Juízo.

§ 4º As determinações judiciais nos autos sempre prevalecem sobre as disposições desta portaria e o servidor, as partes, auxiliares do Juízo ou terceiros não se escusam de cumpri-las pela invocação desta portaria.

Art. 4º Os atos delegados estarão sob correição permanente do Juiz, titular ou substituto a quem competir o feito, o qual poderá rever os atos, de ofício, ou a requerimento das partes ou do Ministério Público Federal.

§ 1º O Diretor de Secretaria deverá orientar os servidores sobre a aplicação desta portaria, supervisionar e fiscalizar permanentemente os atos delegados praticados, podendo revê-los de ofício.

§ 2º Quando houver requerimento de revisão de ato processual ou reclamação das partes ou do Ministério Público Federal, os autos necessariamente serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

§ 3º O Diretor de Secretaria deverá velar, permanentemente, para que os atos processuais, delegados ou não, sejam praticados em tempo razoável, a fim de assegurar o atendimento aos objetivos desta portaria, adotando as medidas necessárias para a correção de práticas cartorárias ou adoção de outras mais eficientes, quando necessário.

Art. 5º Os atos delegados deverão sempre indicar esta portaria como fundamento, ainda que de forma abreviada, assim como deverão conter o nome, registro funcional e assinatura ou rubrica do servidor que os praticou.

Parágrafo único. Os atos processuais devem ser todos escritos e presentes nos autos, sendo consubstanciados em atos ordinatórios ou certidões aqueles praticados em cumprimento às delegações contidas nesta portaria.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Aplicação

Art. 6º As disposições contidas neste capítulo, relativas a atos delegados ou que independem de delegação, são aplicáveis a todas as seções da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), no que couber a cada qual.

Art. 7º As disposições deste capítulo, de caráter geral, não são aplicáveis quando houver disposição específica sobre o mesmo ato nos capítulos pertinentes a cada seção da secretaria do Juízo.

Art. 8º Os atos disciplinados nesta portaria devem ser observados sem prejuízo dos procedimentos previstos no Provimento nº 64, de 2005, e alterações posteriores, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como sem prejuízo de outras normas do mesmo órgão, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal ou do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Seção II

Delegação de Atos

Art. 9º Esta seção trata da delegação de atos, os quais somente podem ser praticados, nos limites estabelecidos, pelos servidores que estejam autorizados nesta portaria ou em ordem de serviço específica.

Art. 10. Verificada divergência entre os nomes das partes constantes da autuação e os documentos pessoais das partes, os autos deverão ser remetidos à Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP) para retificação da autuação, certificando nos autos.

§ 1º Verificada divergência entre a qualificação das partes constante da petição inicial, procuração ou da contestação e os documentos pessoais das partes, a parte a quem couber deve ser intimada para esclarecimento e, se o caso, corrigir a divergência, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Esclarecida pela parte a divergência na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser remetidos à SUDP para retificação da autuação nos termos do *caput*.

Art. 11. Constatada incorreção da classe ou do assunto cadastrados na distribuição do processo, os autos deverão ser remetidos à SUDP para retificação, com indicação da classe e assunto corretos, certificando nos autos.

Art. 12. Salvo nos casos em que a representação judicial da parte independa de procuração, como a representação judicial da União e de suas autarquias, as partes devem ser intimadas para regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, se o autor, sob pena de revelia, se o réu, ou sob pena de exclusão do feito, se terceiro interveniente, nos seguintes casos:

I – ausência de procuração;

II – procuração não assinada pelo outorgante;

III – procuração ilegível;

IV – ausência de atos constitutivos da pessoa jurídica necessários a verificação da regularidade da representação;

V – cópia não autenticada ou digitalizada de procuração, salvo se o original ou cópia autenticada constar de autos apensados;

VI – quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 37 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 1994, contado da prática do ato urgente sem apresentação da procuração;

VII – procuração passada por analfabeto sem instrumento público.

Parágrafo único. Decorrido sem atendimento o prazo concedido às partes, os autos devem ser conclusos ao Juiz para decisão.

Art. 13. A parte autora será intimada, com prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

I – para carrear aos autos cópias da inicial, laudo pericial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado para verificação de prevenção, litispendência ou coisa julgada, quando não seja possível afastá-las ou reconhecê-las com as informações já contidas nos autos ou nos sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 3ª Região;

II – para indicar novo endereço ou dados pessoais para citação ou requerer citação editalícia com prova do esgotamento das diligências realizadas para encontrar novo endereço, se negativa a diligência realizada no endereço indicado nos autos.

Art. 14. A parte autora será intimada, com prazo de 10 (dez) dias:

I – para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, ou para apresentar requerimento de gratuidade de justiça com declaração de pobreza;

II – para carrear aos autos a via original da guia de custas judiciais recolhidas;

III – para carrear aos autos cópia de documento oficial de identificação pessoal;

IV – para fornecer contrafé ou cópias de outros documentos necessários para instruir citação, intimação ou notificação, inclusive quando dentre esses houver documento ilegível;

V – para atribuir valor à causa, quando omissa a petição inicial;

VI – para manifestar-se sobre prevenção, litispendência ou coisa julgada;
VII – para manifestação em réplica, quando na contestação tempestiva forem arguidas preliminares (art. 327 do Código de Processo Civil), objeções (art. 326 do Código de Processo Civil), ou anexados documentos.
§ 1º Nos casos dos incisos I a V, a intimação conterà advertência da pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 2º Decorrido o prazo sem regularização do feito nos casos dos incisos I a V, os autos devem ser conclusos ao Juiz para decisão.

Art. 15. As partes interessadas serão intimadas, com prazo de 10 (dez) dias:

I – para manifestação sobre laudo pericial;

II – para manifestação sobre respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

III – para requererem o que entenderem de direito, após o trânsito em julgado, quando houver depósito judicial para suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional);

IV – para darem prosseguimento ao feito, decorrido prazo de suspensão deferido sem manifestação;

V – para promoverem a juntada de cópia de peças processuais relevantes nos autos dos embargos à execução, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição liminar nos termos dos artigos 739, inciso II, 295, inciso VI, e 284 do Código de Processo Civil;

VI – para recolher custas judiciais devidas para cumprimento de cartas precatórias, quando não solicitada tal providência ao Juízo deprecado;

VII – para manifestarem-se sobre informação ou cálculos da contadoria judicial;

VIII – por carta com aviso de recebimento (AR), para constituir novo advogado, quando houver renúncia ao mandato de todos os advogados constituídos nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, se o autor, de decretação de revelia, se o réu, ou exclusão do processo, se terceiro interveniente;

IX – para substituição de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) por cópias;

X – para regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), seja para distribuição da ação, seja para execução do julgado;

XI – para promoverem a substituição das cópias ilegíveis de documentos que pediram a juntada aos autos para prova dos fatos alegados, sob pena de poderem ser desconsiderados no julgamento;

XII – para providenciarem documentos solicitados pela contadoria judicial.

§ 1º Sem prejuízo de outras, são sempre relevantes para juntada nos autos dos embargos à execução, a certidão de dívida ativa e seus anexos, o termo ou auto de penhora e avaliação, ou relatório eletrônico de constrição que os substituam, certidão de intimação do devedor para opor embargos, procuração do exequente e do executado, salvo se a representação judicial não depender de instrumento de mandato, além dos atos constitutivos e alterações das pessoas jurídicas.

§ 2º Não atendidas as intimações previstas nos incisos V e VIII, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir.

§ 3º Na intimação prevista no inciso VIII, retornando negativo o AR ou com assinatura de pessoa diversa do destinatário ou que não possa ser identificada, deverá ser expedido mandado ou carta precatória para intimação pessoal.

Art. 16. A parte contrária será intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias:

I – sobre proposta de acordo, salvo reiteração da proposta ainda que alterada;

II – sobre requerimento de desistência da ação, salvo quando desnecessária a anuência da parte ré, como nos processos de mandado de segurança, de competência do Juizado especial federal e naqueles em que ainda não há contestação.

Art. 17. A parte contrária será intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre documentos novos juntados aos autos, exceto se houver sucessão de petições da mesma parte para requerer juntada de documentos, caso em que o feito deverá ser conclusos ao Juiz.

Art. 18. As partes interessadas serão intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias:

I – para recolher diferença de custas de apelação se o valor for inferior ao devido;

II – para indicarem novo endereço ou requererem a substituição de testemunha não encontrada para ser intimada a comparecer a audiência, sob pena de preclusão.

Art. 19. A parte exequente será intimada para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre:

I – diligências negativas para realização de penhora (Bacjud, Renajud, Arisp, certidão negativa do oficial de justiça etc);

II – penhora realizada, após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução;

III – prosseguimento da execução após a realização da segunda hasta pública negativa;

IV – substituição do bem penhorado após o segundo par de hastas públicas negativas.

Art. 20. A parte exequente será intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre:

I – nomeação de bens à penhora;

II – depósito para pagamento da condenação judicial e para dizer sobre a satisfação de seu crédito, com a advertência de que no silêncio os autos serão conclusos ao Juiz para decidir sobre extinção da execução, cumprimento de sentença ou sobre arquivamento dos autos;

III – informar se foi cumprido o acordo pelo devedor, após decorrido o prazo avençado, com a advertência de que, no silêncio, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir, caso em que poderá ser reputado cumprido o acordo.

Art. 21. A parte exequente será intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre alegação de pagamento ou parcelamento da dívida acompanhada de documento comprobatório, salvo se reiterada a alegação com o mesmo documento já rejeitado.

§ 1º Se o devedor deduzir alegação de pagamento ou parcelamento desacompanhada de documento comprobatório, antes de ser intimado o exequente na forma do *caput*, será intimado o executado para fazer prova documental do alegado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução independentemente de intimação do exequente.

§ 2º Será lavrada certidão de comparecimento do executado que apresentar no balcão da secretaria cópia de termo de parcelamento do débito ou guia de pagamento total ou parcial, os quais serão juntados aos autos para abertura de vista ao exequente na forma deste artigo.

Art. 22. Oposta tempestivamente exceção de incompetência, exceto nos feitos criminais, a secretaria pensará aos autos principais, certificará a suspensão do processo e intimará o excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, fazendo a conclusão dos autos para decisão após o decurso do prazo.

Art. 23. Impugnado tempestivamente o valor da causa por meio de petição autônoma, a secretaria pensará aos autos principais, intimará a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo a conclusão dos autos para decisão após o decurso do prazo.

Art. 24. Noticiado nos autos o falecimento de quaisquer das partes, o advogado da parte falecida será intimado a promover a habilitação de sucessores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, decretação de revelia ou arquivamento dos autos, conforme o caso, com conclusão dos autos em caso de descumprimento do prazo.

Art. 25. Os pedidos de habilitação de sucessores devem ser instruídos, no mínimo, sem prejuízo de outras provas determinadas pelo Juízo, com cópia da certidão de óbito da parte sucedida, documentos pessoais de identificação (cópia de cédula de identidade e CPF), certidão de nascimento ou casamento e procuração do sucessor.

§ 1º Quando houver sucessão por estirpe, os sucessores deverão apresentar certidão de óbito da parte sucedida e do sucessor falecido, além dos demais documentos pessoais e procuração do habilitante.

§ 2º Quando o habilitante for interdito, deverá ser apresentada certidão de nomeação de curador atualizada nos últimos 06 (seis) meses.

§ 3º Faltante quaisquer dos documentos mencionados, a parte habilitante será intimada para apresentá-los, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, decretação de revelia ou arquivamento dos autos, conforme o caso, fazendo conclusão dos autos após o decurso do prazo.

§ 4º Apresentados os documentos indispensáveis ao pedido de habilitação, a parte contrária será intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, os autos serão conclusos.

Art. 26. Quando houver requerimento de prioridade na tramitação do processo em razão de idade superior a 60 (sessenta) anos da parte, havendo prova por documento oficial de identidade, deverá a secretaria registrar a prioridade no sistema processual, bem como na capa dos autos mediante aposição de etiqueta ou tarja.

Parágrafo único. Quando o requerente demandar em litisconsórcio com outra parte que não tenha prioridade no trâmite processual, os autos deverão ser conclusos para decisão ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 27. Determinado na sentença o reexame necessário, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o transcurso do prazo para interposição de recursos, independentemente de novo despacho.

§ 1º Nas ações previdenciárias, salvo determinação judicial diversa, se não houver interposição de recurso pelas partes, antes da remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecimento do reexame necessário, a sentença ilíquida será primeiramente submetida a liquidação preliminar, com remessa dos autos ao INSS para apresentar cálculos do que entende devido de acordo com a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, seguida de intimação da parte contrária para manifestar-se sobre os cálculos apresentados no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se o valor apresentado pelo INSS superar o limite de dispensa do reexame necessário vigente na data dos cálculos, se a parte contrária deixar de manifestar expressa concordância com os cálculos apresentados pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias, ou se não apresentados os cálculos pelo INSS, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecimento do reexame necessário, ainda que tal determinação não conste expressamente da sentença ilíquida, salvo determinação judicial diversa contida nos autos.

§ 3º Sendo o valor apresentado pelo INSS igual ou inferior ao limite do reexame necessário e com ele expressamente concordando a parte contrária, os autos deverão ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito para decidir sobre a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 28. Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do Juiz:

I – os mandados, à exceção dos de prisão e respectivos contramandados, de busca e apreensão, de despejo, reintegração ou manutenção de posse, imissão na posse ou arrombamento;

II – as cartas de intimação e citação;

III – os ofícios expedidos em cumprimento à determinação judicial encaminhados a agentes de mesma hierarquia, exceto os que determinem quebra de sigilo de informações protegidas por sigilo constitucional ou legal (sigilo telefônico, bancário, fiscal, de correspondência, profissional, entre outros) ou que determinem a liberação, desbloqueio, levantamento, retirada, transporte, movimentação, transferência, ou conversão em renda de bens ou valores.

Art. 29. Devem ser praticados de ofício, independentemente de despacho:

I – a reiteração de citação ou intimação negativas, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço, quando indicado novo endereço nos autos tempestivamente;

II – intimação de testemunha em novo endereço indicado tempestivamente pela parte interessada;

III – intimação de nova testemunha indicada tempestivamente em substituição a outra não encontrada;

IV – consulta aos sistemas eletrônicos disponibilizados à Justiça Federal (WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, Arisp, CNIS, Plenus, entre outros), a fim de localizar novo endereço para realizar citação ou intimação necessárias ao impulso processual, e juntada aos autos das respectivas informações, exceto se negativas, caso em que poderá apenas ser certificada a ocorrência;

V – solicitação, pelo Diretor de Secretaria a outro agente de mesma hierarquia, após consulta no sítio eletrônico apropriado se possível, de informação sobre o cumprimento de carta precatória ou de ofício, preferencialmente por correio eletrônico, depois de decorrido o prazo para cumprimento, ou, se não estabelecido prazo, após 90 (noventa) dias da expedição;

VI – reiteração de ofício, observando o agente que expediu o primeiro, quando requerida informação sobre o atendimento ao ofício e não houver resposta em 10 (dez) dias, salvo processos urgentes, caso em que a reiteração deve ocorrer até 02 (dois) dias depois da solicitação de resposta urgente.

VII – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, quando solicitadas informações sobre o andamento de carta precatória ou de ofício, exceto se houver reiteração do pedido de informação, caso em que a solicitação deverá ser levada ao imediato conhecimento do Juiz;

IX – envio em caráter itinerante ao Juízo competente para cumprimento de carta precatória, de acordo com o endereço constante de certidão ou documento, quando devolvida pelo Juízo inicialmente deprecado sem observância do endereço indicado em outra localidade, certificando nos autos;

X – devolução da precatória, com baixa na distribuição após comunicação aos interessados do cancelamento de audiência ou perícia, se o caso, quando houver solicitação do Juízo deprecante para devolução independentemente de cumprimento e ainda não houver sido praticado o ato processual deprecado;

XI – remessa dos autos à contadoria judicial, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno, ou nos casos de embargos do devedor ou de impugnação ao cumprimento de sentença em que há controvérsia sobre o valor da dívida em razão de alegação de excesso de execução;

XII – remessa dos autos à contadoria judicial para conferência do valor do ofício precatório, antes da intimação das partes para manifestação sobre a minuta expedida;

XIII – expedição de termo ou de mandado de penhora, depósito e avaliação quando o bem oferecido for expressamente aceito pelo exequente, ou quando decorrido *in albis* o prazo para manifestação sobre o bem oferecido;

XIV – verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XV – apensamento aos autos principais de cópia integral de procedimento administrativo, devendo ser numeradas as folhas ou aproveitada a numeração já existente, certificando nos autos principais o apensamento e o número de folhas contidas no procedimento administrativo;

XVI – remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região das petições protocoladas na Vara, cujos processos estejam no citado órgão;

XVII – remessa, ao Juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara, ou quando, por declínio de competência, ou outro motivo, os autos tiverem sido remetidos àquele Juízo;

XVIII – atendimento de requerimentos formulados pela parte interessada para juntada de editais publicados;

XIX – na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, superior a 200 folhas, abertura de volume de apensos, com numeração de volumes e de folhas, que poderão ser arquivados em secretaria, certificando e anotando no rosto dos autos;

XX – certificação nos autos da ocorrência de feriado local ou qualquer outra suspensão local do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XXI – devolução ao arquivo de processo ao qual foi protocolizado documento ou petição apenas para informar levantamento de valor depositado;

XXII – remessa à SUDP de incidentes processuais cuja distribuição seja necessariamente feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, impugnação ao valor da causa, impugnação a assistência judiciária gratuita e exceções de impedimento, suspeição ou incompetência, os quais, após a distribuição e autuação, deverão ser apensados aos autos principais;

XXIII – intimação das partes e seus advogados sobre data ou alteração de data de perícia, bem como para comparecer à perícia que dependa da presença da parte;

- XXIV – intimação das partes, por meio de seus procuradores, da data de audiência ou de hasta pública no Juízo deprecado;
- XXV – renovação da intimação pela imprensa oficial que tenha sido falha;
- XXVI – pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto, a comunicação da prolação de sentença à Secretaria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando houver pendência de julgamento de outro recurso relativo ao mesmo processo;
- XXVII – remessa de autos ao Juízo competente sem expedição de ofício, quando houver declínio de competência ou devolução de precatória cumprida, sendo bastante a determinação judicial constante dos autos;
- XXVIII – certificação do trânsito em julgado, quando decorrido o prazo para interposição de recursos, bem como quando todas as partes o requererem antes de decorrido o prazo ou renunciarem ao prazo recursal;
- XXIX – vista dos autos ao Ministério Público Federal quando deva intervir nos processo como parte ou como fiscal da lei;
- XXX – desentranhamento de documentos originais de autos fíndos, à exceção das procurações, exceto se houver determinação judicial em contrário nos autos, atendendo a requerimento formulado por qualquer das partes, desde que substituídos por cópias autenticadas às expensas do requerente, salvo em casos de justiça gratuita;
- XXXI – certidões para esclarecer situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas à secretaria, audiências ou perícias realizadas nas dependências do fórum;
- XXXII – o cancelamento do alvará de levantamento com prazo expirado, certificando-se nos autos e juntando-se o original no respectivo livro, nos termos do art. 244 do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;
- XXXIII – a expedição de novo alvará de levantamento, na hipótese de cancelamento, se houver requerimento da parte interessada;
- XXXIV – encaminhar cópias dos autos ou informações quando solicitadas pelos Juízos deprecados ou outro Juízo, desde que o feito não seja sigiloso, certificando-se;
- XXXV – solicitar ao cartório de registro civil competente certidão de óbito nos casos em que houver informação sobre falecimento do único advogado da parte;
- XXXVI – comunicação urgente ao órgão competente da revogação, cassação ou suspensão de medida liminar ou antecipatória;
- XXXVII – intimação da parte ou advogado interessado para fornecer sua qualificação completa, número da cédula de identidade, CPF e OAB, se for o caso, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;
- XXXVIII – intimação da parte interessada para apresentar instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;
- XXXIX – desentranhamento de peças processuais e documentos que as instruírem juntados em duplicidade, intimando o subscritor da peça para retirá-las no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de poderem ser destruídas após determinação judicial;
- XL – traslado para os autos principais de cópia de sentença ou decisão final proferidas em procedimentos apensados ou dependentes, bem como cópia da certidão de trânsito em julgado e cálculos, se houver, e o traslado para os autos da execução fiscal ou de outro título executivo extrajudicial do despacho de recebimento de recurso de apelação em embargos do devedor;
- XLI – vista de certidão de trânsito em julgado, quando requerida pelas partes.

Art. 30. O advogado ou interessado será intimado pela imprensa oficial para devolução de autos em carga além do prazo, para restituição em 24 (vinte e quatro) horas, com a advertência da busca e apreensão e vedação de nova carga, além de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e aplicação de multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil e do artigo 7º, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994.

§ 1º Não devolvidos os autos após a intimação pela imprensa oficial, deverá ser expedido mandado de intimação ou carta precatória com as mesmas advertências contidas no *caput*.

§ 2º Devolvidos os autos somente depois da intimação pessoal, deverá ser anotada na capa dos autos e no sistema processual eletrônico a vedação de nova carga ao mesmo advogado.

§ 3º Decorrido o prazo da intimação por mandado ou carta precatória, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz para decisão.

Art. 31. O perito judicial será intimado, por correio eletrônico, para apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias, quando vencido o prazo que lhe foi assinado sem a entrega do laudo nem requerimento de dilação de prazo.

Parágrafo único. Não entregue o laudo após a intimação por correio eletrônico, o perito deverá ser intimado por mandado ou carta precatória com a advertência de que não entregue o laudo no prazo de 10 (dez) dias, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir sobre a destituição nos autos, comunicação ao órgão de fiscalização profissional e aplicação de multa nos termos do artigo 424, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, além de exclusão dos quadros de peritos da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 32. Os analistas judiciários executantes de mandados (oficiais de justiça) serão intimados, por correio eletrônico institucional, a devolver os mandados ou ofícios com prazo expirado para a diligência, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sendo imediatamente comunicado ao Juiz o não atendimento da intimação.

Art. 33. Nos processos em que for proferido despacho complexo, com determinações sucessivas conforme o andamento processual, devem os servidores dar cumprimento às determinações subsequentes quando cumpridas as anteriores por ato ordinatório, independentemente de novo despacho.

Seção III

Atos que Independem de Delegação

Art. 34. Esta seção disciplina a prática de atos que são de atribuição própria dos servidores da Justiça Federal e não dependem de delegação, podendo ser praticados por quaisquer deles, conforme a distribuição de serviços cartorários.

Parágrafo único. A normatização neste Juízo dos atos de atribuição própria dos servidores tem por finalidade apenas disciplinar a forma da prática desses atos e não impedem que outros sejam praticados, ainda que aqui não regulados, desde que não dependam de delegação.

Art. 35. Serão prestadas aos interessados somente informações sobre andamento processual, observando a publicidade restrita, conforme o caso, sendo vedado aos servidores prestar quaisquer outras orientações de natureza processual.

Art. 36. É vedado aos servidores prestar informações às partes por telefone ou por correio eletrônico, exceto em casos excepcionais expressamente previstos nesta portaria ou, se omissa, mediante autorização prévia do Diretor de Secretaria ou do Juiz.

Art. 37. A comunicação de atos processuais, quando cabível, deverá ser prioritariamente realizada por meio eletrônico, ou, em processos urgentes e quando cabível e mais expedito, por fac-símile ou por telefone.

§ 1º A comunicação por correio eletrônico deve utilizar o endereço eletrônico próprio criado para esse fim e a comunicação por fac-símile ou por telefone, os números da vara ou o número da central telefônica da Subseção Judiciária.

§ 2º A comunicação de ato processual por telefone em processos urgentes autorizada neste artigo não se aplica a intimação para prática de ato processual sujeito a prazo.

Art. 38. As cartas precatórias e os ofícios, sempre que possível, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, acompanhados de documentos digitalizados, conforme o caso.

Art. 39. As partes que devem ser intimadas pessoalmente, mas que não tenham representação judicial em Barretos (SP), deverão ser intimadas por carta com aviso de recebimento (AR) quando deixarem de comparecer em Juízo por mais de 30 (trinta) dias para intimação pessoal em todos os autos que aguardam intimação, bem como nos casos urgentes quando outro meio mais expedito não seja recomendável ou necessário, conforme determinação judicial.

§ 1º Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, são urgentes para o efeito deste artigo os casos em que esta portaria prevê intimação da parte para manifestação em prazo igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º O ente ou representante judicial com prerrogativa legal de intimação pessoal que não tenha representação judicial em Barretos (SP) poderá optar pela intimação eletrônica, quando disponível, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419, de 2006, mediante requerimento por ofício dirigido ao Juízo, caso em que não será necessária a intimação por carta com AR.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo ao Ministério Público.

Art. 40. Independentemente da publicação do ato processual pela imprensa oficial, o termo inicial dos prazos processuais, quando anterior a publicação na imprensa oficial, será a data da vista, carga ou manuseio dos autos no balcão da secretaria por procurador, advogado constituído ou estagiário substabelecido ou credenciados pelos advogados, em seguida a qualquer despacho, decisão ou sentença.

Parágrafo único. Os servidores do Juízo certificarão nos autos a data da vista, carga ou manuseio dos autos para registro do termo inicial do prazo processual.

Art. 41. A comunicação da expedição e do prazo de validade de alvará de levantamento poderá ser realizada por telefone ao interessado para retirada do documento na secretaria da vara, sem prejuízo da intimação pela imprensa oficial, certificando nos autos.

Art. 42. É vedada a retirada de autos da secretaria sem registro de carga em livro próprio.

Parágrafo único. A baixa da carga será registrada imediatamente após a devolução dos autos no balcão da secretaria, na presença da pessoa que os devolveu.

Art. 43. A carga de autos só será permitida a:

I – advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – procuradores e servidores de entidades federais, estaduais e municipais que tenham feitos junto a esta Subseção Judiciária;

III – ao Ministério Público Federal;

IV – ao Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os servidores a que alude o inciso II serão cadastrados pelo representante legal do órgão público mediante encaminhamento de ofício ao Juízo com nome completo e número do documento de identificação.

§ 2º Nos processos que tramitam sob sigilo, as cargas, assim como a vista dos autos, serão feitas apenas aos

procuradores oficiais e advogados com procuração nos autos.

§ 3º Aos estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil somente será feita carga ou dada vista de autos de processo que tramita sob sigilo se tiver procuração conjunta com advogado com poderes específicos (Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal).

Art. 44. Independência de despacho a carga dos autos:

I – ao advogado sem procuração, por 1 (uma) hora, ressalvados os processos que tramitam com publicidade restrita;

II – ao procurador:

a) pelo prazo de 5 (cinco) dias, de qualquer processo, salvo se em curso prazo comum ou para outra parte;

b) pelo prazo legal, do processo em que couber manifestar-se nos autos.

c) por 1 (uma) hora, do processo em que houver prazo comum às partes.

§ 1º A retirada em carga de autos conclusos far-se-á mediante assinatura de carga em livro físico.

§ 2º Não se aplicará o inciso I aos casos de sigilo (sigilo absoluto, sigilo de partes ou sigilo de documentos) ou em que houver necessidade de prática de atos urgentes ou decisão judicial restritiva de acesso por motivo legal.

§ 3º É vedada a carga dos autos a advogado ou estagiário, ainda que com procuração nos autos, ao qual foi aplicada a penalidade prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil por devolver os autos somente depois de intimado pessoalmente para tanto, caso em que deverá ser anotada a vedação na capa dos autos e no sistema processual.

Art. 45. É vedada a carga dos autos a funcionários de escritórios ou de clínicas médicas.

Art. 46. Independência de despacho a juntada de dados das partes obtidos junto aos sítios eletrônicos de órgãos públicos, como comprovantes de regularidade do CPF ou do CNPJ e dados referentes aos benefícios previdenciários, inclusive extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do sistema Plenus, com base em convênio existente, que tenham relevância para a instrução ou liquidação das ações em geral.

Art. 47. A juntada de procuração ou substabelecimento, após conferida a regularidade destes, com observância de quem são outorgante e outorgado, dos atos constitutivos da pessoa jurídica, dos poderes conferidos no instrumento do mandato, do prazo de validade e das procurações e substabelecimentos anteriores, independência de despacho e de protocolo, se na petição não houver outros requerimentos nem outros documentos anexos.

§ 1º No caso de juntada sem despacho ou protocolo, a juntada deverá ser realizada pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.

§ 2º Após a juntada de nova procuração sem ressalva de vigência da anterior, ou após a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, deverá ser procedida a alteração das informações de representação processual da parte no sistema processual eletrônico.

§ 3º Deverá ser atualizada a informação de representação processual no sistema processual eletrônico quando houver requerimento da parte interessada para intimação dos atos processuais para determinado advogado.

Art. 48. As petições que, excepcionalmente, tenham sido despachadas diretamente no gabinete deverão ser levadas a protocolo no mesmo dia, independentemente de determinação expressa.

Art. 49. Exceto nos feitos criminais, que têm disciplina própria, as certidões de objeto-e-pé e de inteiro teor solicitadas pelas partes e pessoas interessadas serão expedidas mediante o recolhimento de custas, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que os autos estiverem disponíveis na secretaria, salvo casos de comprovada urgência e não dispondo as normas de regência de outro modo.

§ 1º Quando solicitadas por órgãos do Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por órgãos de Polícia Judiciária, as certidões serão expedidas nas mesmas condições, independentemente de recolhimento de custas;

§ 2º Tratando-se de processo com publicidade restrita (sigilo absoluto, sigilo de partes ou sigilo de documentos), a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito ou ofício, conforme o caso, endereçado ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 50. Todos os *compact discs* (CDs), ou suporte equivalente, que contenham gravação de audiências, de documentos ou de laudos para instrução processual, inclusive aqueles contidos em cartas precatórias, deverão conter numeração da folha dos autos em que forem juntados e rubrica do servidor ou estagiário responsável pela numeração.

Art. 51. Trasladas para os autos principais, se deles já não constar, as cópias de decisão ou de acórdão e da certidão de trânsito em julgado, e desde que atualizadas as rotinas pertinentes no sistema processual, os autos dos agravos de instrumento e de recursos em sentido estrito deverão ser remetidos ao arquivo.

Art. 52. Deverão ser apostas na capa dos autos tarjas coloridas para a indicação de situações especiais de acordo com as normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, além de outras que se fizerem necessárias e cujas cores serão definidas pelo Diretor de Secretaria com divulgação aos servidores por correio eletrônico.

Art. 53. Extinto o processo, havendo custas a recolher, a parte vencida deverá ser intimada, pela imprensa oficial se tiver advogado constituído nos autos, ou pessoalmente, a pagá-las no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem pagamento das custas, o Diretor de Secretaria remeterá certidão ou cópias dos autos necessárias à inscrição em dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 1996.

Art. 54. Autorizado pelo Juiz o desentranhamento de peças processuais, ou quando o ato independer de despacho, como no caso de autos findos, deverá o servidor procedê-lo colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central, com indicação das folhas desentranhadas.

Art. 55. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos findos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, ou havendo alegação de concessão dos benefícios da justiça gratuita, os autos serão desarquivados, independentemente de despacho.

§ 1º Os autos serão devolvidos ao arquivo após 05 (cinco) dias da intimação do desarquivamento sem qualquer requerimento.

§ 2º Não havendo recolhimento de custas, nem referência a gratuidade de justiça, antes do desarquivamento dos autos, o requerente será intimado a esclarecer se é beneficiário da justiça gratuita ou recolher as custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do protocolo da petição.

§ 3º Constatada a inexistência de deferimento de gratuidade de justiça nos autos desarquivados, a despeito da afirmação inicial do requerente, e não havendo recolhimento de custas, o requerente será intimado a recolhê-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo sem carga nem vista dos autos, independentemente de despacho.

Art. 56. Sem prejuízo de outros atos necessários ao andamento dos trabalhos cartorários, a Secretaria deverá observar o seguinte:

I – substituição das capas dos processos que estiverem em mau estado de conservação;

II – registro das fases processuais no sistema processual eletrônico.

Art. 57. O Diretor de Secretaria, ou seu substituto, recusará o recebimento de petições da Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP) quando não atenderem ao disposto nos artigos 110, 118 e 119 do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ou outra disposição normativa equivalente superveniente, salvo se previamente despachadas pelo Juiz distribuidor ou ao qual competir o feito.

Parágrafo único. Recusada a petição, caberá à SUDP a intimação do interessado para regularização da petição, na forma do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ou outra norma superveniente.

Seção IV

Processos sigilosos

Art. 58. Esta seção trata dos processos que tramitam com publicidade restrita em sigilo absoluto, conforme estabelecido na Resolução nº 59, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 59. Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto e o supervisor da Seção de Processamentos Criminais, salvo outra designação do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 60. Recebidos nesta Subseção feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz distribuidor.

Art. 61. Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

CAPÍTULO III

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS, DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 62. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares.

Art. 63. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 64. Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho:

I – certificação nas ações cautelares da propositura ou não da ação principal, depois de decorridos 30 (trinta) dias

da efetivação da medida concedida, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;

II – requisição, logo após a autuação do feito, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, de cópia de procedimento administrativo a agência da previdência social competente ou à Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais (APSDJ) a que pertence o Município de Barretos (SP), nas ações previdenciárias em que se postula concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria por idade cuja renda não esteja vinculada ao salário mínimo, se já não estiver acostada à inicial ao menos cópia do cálculo de tempo de contribuição e carência do INSS;

III – intimação dos representantes judiciais da União, suas autarquias e fundações, ou de representantes judiciais de outras autoridades impetradas, na hipótese do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 2009.

Art. 65. Nas ações previdenciárias de concessão de benefício, a parte autora será intimada, se o caso, logo após a autuação, para que comprove o indeferimento do requerimento administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 1º Nas ações previdenciárias de concessão de aposentadoria especial ou de benefício com contagem de tempo especial de contribuição convertido em comum ou vice-versa, se houver prova do indeferimento administrativo desacompanhada de cópia da planilha de cálculo de tempo de contribuição e carência do INSS, a parte autora será intimada para trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que possa ser examinado o interesse de agir em relação a cada período de atividade especial alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 2º Decorrido prazo sem cumprimento, os autos serão conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 66. Nas ações revisionais de contratos bancários (Sistema Financeiro da Habitação, crédito rotativo, conta corrente, cartão de crédito, cédula de crédito bancário etc), caso não conste da petição inicial, a secretaria intimará a parte autora, antes da conclusão dos autos para o despacho ou decisão inicial, para carrear aos autos cópia dos contratos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que se pede declaração de inexistência de relação jurídica, como nos casos em que a parte autora alega não haver celebrado o contrato.

Art. 67. Nas ações revisionais de contratos bancários, em embargos à execução de título executivo extrajudicial ou embargos monitórios de contratos bancários, se ainda não constar dos autos após a contestação ou impugnação a embargos monitórios e sem prejuízo da decisão judicial sobre produção de outras provas necessárias ao julgamento da causa, exceto nos casos em que poderá ser aplicada a pena de revelia, a parte credora será intimada para carrear aos autos cópia de todos os extratos pertinentes ao débito, planilha de evolução da dívida e planilha indicativa dos juros efetivamente praticados durante a execução do contrato e após o vencimento antecipado da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na intimação da parte credora, deverá constar a advertência de que, no julgamento, poderão ser reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, se descumprida a intimação no prazo estabelecido.

§ 2º A parte devedora será intimada para réplica, se o caso, independentemente de despacho, somente depois de decorrido o prazo estabelecido para a parte credora no *caput*.

§ 3º A intimação da parte credora prevista neste artigo deverá mencionar expressamente que é feita em cumprimento a este artigo.

Art. 68. Constatada na autuação do feito divergência do nome da parte autora constante do cadastro de pessoa física (CPF) com os demais documentos pessoais constantes dos autos, deverá ser advertida, na primeira oportunidade em que for intimada nos autos, de que deverá buscar regularizar ou atualizar seus dados na Receita Federal do Brasil para que, em caso de procedência do pedido, possa ser expedida a requisição de pagamento de seu crédito.

Art. 69. Não havendo custas a recolher, tampouco determinação judicial a cumprir pela secretaria ou pelas partes, as partes serão intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou dos Tribunais Superiores e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, os autos serão arquivados com baixa na distribuição, mediante ato ordinatório do Diretor de Secretaria, certificando-se nos autos.

§ 1º Havendo apenas custas a recolher, juntamente com a intimação do retorno dos autos, a parte devedora será intimada a recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional dos elementos necessários a inscrição em dívida ativa.

§ 2º Recolhidas as custas ou encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários a inscrição em dívida ativa, nada mais havendo a cumprir pela secretaria ou pelas partes, os autos serão arquivados na forma do *caput*.

§ 3º Incumbe ao Diretor de Secretaria velar pelo exato recolhimento das custas, em qualquer fase processual, bem como encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários a inscrição em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º e 16 da Lei nº 9.289, de 1996.

Art. 70. Nas ações previdenciárias com sentença ou acórdão de procedência ou parcial procedência, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais (APSDJ) para implantação ou revisão do benefício previdenciário ou assistencial, ou averbação de tempo de contribuição, conforme a sentença ou acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Com a comprovação da implantação ou revisão do benefício previdenciário ou assistencial, o INSS será intimado para apresentar memória de cálculo de acordo com o título executivo judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Com os cálculos, deverá ser alterada a classe processual para 206 (Execução Contra a Fazenda Pública).

§ 2º Alterada a classe processual, a parte autora será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS e sobre eventual interesse em renunciar a crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, limite para requisição de pequeno valor (RPV), caso em que o advogado da parte autora deverá ter poder para renunciar ou deverá colher manifestação da própria parte;

II – requerer destacamento dos honorários advocatícios contratuais, com apresentação do respectivo contrato assinado pelos contratantes;

III – diligenciar no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil para verificar a necessidade de sanar eventuais irregularidades existentes na situação cadastral da parte autora no CPF, juntando aos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, sob pena de serem arquivados os autos para aguardar a regularização e nova provocação;

IV – informar e fazer prova documental de eventuais valores dedutíveis do imposto de renda da pessoa física, nos termos do parágrafo 3º do artigo 34 da Resolução 168, de 2011, do Conselho da Justiça Federal, sendo cientificada a parte autora de que deduções não previstas na norma referida serão desconsideradas.

§ 3º Com a concordância da parte autora com os cálculos do INSS, ou no seu silêncio, a execução contra a fazenda pública terá prosseguimento de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS, com a requisição do pagamento, caso em que será findo o prazo para oposição de embargos pelo INSS na data em que a parte autora concordar com os cálculos ou em que decorrer o prazo para sua manifestação.

§ 4º Não havendo concordância com os cálculos ou alegação de que não correspondem ao devido, ou não sendo os cálculos apresentados pelo INSS, a parte autora será intimada para proceder nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando memória de cálculo para dar início à execução contra a fazenda pública.

§ 5º Apresentada memória de cálculo pela parte autora, deverá ser alterada a classe processual para 206 (Execução Contra a Fazenda Pública), com conclusão dos autos na sequência.

§ 6º Decorridos, sucessivamente, os prazos concedidos ao INSS e à parte autora sem apresentação de cálculos para execução do julgado, os autos deverão ser arquivados com baixa na distribuição para aguardar nova provocação das partes.

Art. 72. Antes do cadastramento do requisitório, os autos serão remetidos à contadoria judicial nos seguintes casos:

I – para conferência dos cálculos quando expedido precatório, se o valor requisitado antes não fora objeto de parecer da contadoria judicial;

II – quando houver requerimento de destacamento de honorários contratuais;

III – quando houver mais de um autor para rateio da verba a ser requisitada.

Art. 73. Após o cadastramento do requisitório, as partes e o Ministério Público Federal, se o caso, serão intimados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Impugnada a minuta do requisitório com simples alegação de erro material, o Diretor de Secretaria conferirá os dados da minuta e os corrigirá, se o caso, intimando novamente as partes para manifestação em 05 (cinco) dias.

§ 2º Se não houver impugnação à minuta do requisitório, ou após a correção da minuta com erro material, os autos deverão ser encaminhados ao Juiz a quem competir o feito para transmissão do requisitório.

Art. 74. Expedido precatório, o processo deverá ser sobrestado, em secretaria, para aguardar o pagamento no exercício seguinte.

Art. 75. Efetivado o depósito, a parte autora-exequente será intimada para manifestar-se sobre a satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, advertida de que no silêncio poderá ser julgada extinta a dívida por pagamento e de que cabe à parte e seu advogado comparecerem diretamente na agência bancária depositária para efetuar o saque, independentemente de expedição de alvará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, os autos serão conclusos ao Juiz.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 76. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos de Execuções Fiscais.

Art. 77. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 78. Após a ordem de citação, a execução fiscal terá prosseguimento por atos ordinatórios, independentemente de despachos, de acordo com as disposições constantes deste capítulo, exceto atos não expressamente previstos nesta portaria, caso em que os autos deverão ser conclusos ao Juiz a quem competir o feito.

Art. 79. O executado será citado, inicialmente por carta com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo legal

de 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial e certidão de dívida ativa (CDA), acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução.

Art. 80. No mesmo ato da citação, o executado será:

I – cientificado de que a execução poderá ser garantida por meio de:

a) depósito em dinheiro à ordem do Juízo, na Caixa Econômica Federal;

b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia;

c) nomeação de bens à penhora, observando a seguinte ordem:

1 – dinheiro;

2 – título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

3 – pedras e metais preciosos;

4 – imóveis;

5 – navios e aeronaves;

6 – veículos;

7 – móveis ou semoventes;

8 – direitos e ações;

d) penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela parte exequente;

II – advertido de que:

a) o oferecimento à penhora de bem de terceiro depende de anuência expressa deste;

b) o oferecimento à penhora de bem imóvel depende de anuência expressa do cônjuge do proprietário do imóvel, seja ele o devedor ou terceiro;

c) em caso de parcelamento da dívida ou pagamento, antes ou depois do recebimento da citação, deverá comunicar o fato ao Juízo para verificação da possibilidade de suspensão ou extinção da execução fiscal e para que não haja penhora indevida de bens;

III – cientificado de que:

a) decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem pagamento da dívida ou garantia da execução, será efetivada a penhora ou arresto de tantos bens quanto bastem ao pagamento integral da dívida;

b) nos termos dos artigos 600 e 601, do Código de Processo Civil, poderá ser considerado atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis, o ato do devedor que:

1 – fraude a execução;

2 – opõe-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

3 – resiste injustificadamente às ordens judiciais;

4 – intimado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores;

c) presume-se em fraude a execução fiscal a alienação (venda ou doação) ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo (devedor) em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, exceto se reservados bens suficientes para garantia integral da dívida e seus acréscimos legais, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional;

d) a fraude a execução não impede a penhora dos bens alienados ou onerados, nos termos do artigo 592, inciso V, do Código de Processo Civil, e eventualmente pode configurar crime de fraude a execução ou de estelionato, conforme, respectivamente, os artigos 179 e 171 do Código Penal;

IV – intimado para indicar, no mesmo prazo para o pagamento da dívida, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, caso não pague a dívida nem garanta a execução, sob as penas dos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Art. 81. Devolvida a carta de citação com AR, e tendo como motivo de devolução as hipóteses “recusado”, “não procurado” ou “ausente”, ou ainda devolvida com recebimento por pessoa diversa da parte executada pessoa física, a citação e a intimação deverão ocorrer por analista judiciário executante de mandados (oficial de justiça), ficando autorizada a faculdade do disposto no artigo 172, § 2º, do Código do Processo Civil.

§ 1º Para o cumprimento dos mandados expedidos, deverá o oficial de justiça, se necessário, buscar nos autos da própria execução fiscal ou de outros feitos, ou nos sistemas eletrônicos disponíveis (Webservice-Receita Federal, SIEL, RENAJUD e BACENJUD, nessa ordem), o endereço atualizado do executado.

§ 2º A expedição do mandado poderá ser realizada por meio da extração de cópia da carta de citação frustrada acompanhada da certidão negativa da tentativa de citação por carta, com a numeração do mandado por meio de etiqueta aposta na cópia extraída e anotação no controle próprio das expedições de mandados.

Art. 82. Em se tratando de pessoa jurídica e sendo negativa a diligência citatória no endereço da empresa executada, deverá o oficial de justiça diligenciar nos endereços dos representantes legais constantes dos autos da execução fiscal ou de outros feitos do Juízo, ou dos sistemas eletrônicos disponíveis (Webservice-Receita Federal, SIEL, RENAJUD e BACENJUD, nessa ordem) para cumprimento do ato.

Art. 83. Deverá o oficial de justiça relatar os fatos constatados durante as diligências para citação que indiquem eventual encerramento das atividades da empresa, abstendo-se, no entanto, de relatar alegações das partes e de

colher provas de ofício além do relato dos fatos constatados.

Art. 84. Devolvida a carta de citação, nas demais hipóteses constantes do AR, ou restituída a carta precatória, conforme o caso, restando infrutíferas as diligências para citação, após as diligências do oficial de justiça, inclusive nos sistemas eletrônicos disponíveis, será aberta vista dos autos ao exequente para que requeira o que de direito no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cientificado de que poderá não ser deferido requerimento injustificado de dilação de prazo em razão do prazo extenso já concedido.

Art. 85. Informado pela parte exequente novo endereço do executado e observando tratar-se de endereço diverso daquele constante da inicial ou encontrado no curso do processo, a secretaria e o oficial de justiça deverão proceder de acordo com os artigos 79 a 83 ou, caso necessário proceder à citação da parte executada em outra comarca ou subseção judiciária, de acordo com o artigo 110.

Art. 86. Decorridos os 90 (noventa) dias concedidos à parte exequente para manifestação sobre a negativa de citação, *in albis*, com requerimento injustificado de dilação de prazo, ou com indicação de endereço para citação em que já diligenciada sem sucesso a citação, os autos deverão ser conclusos para exame de eventual indeferimento da inicial (art. 267, inciso I, combinado com os arts. 282, inciso II, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil) ou ocorrência de prescrição (art. 219, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil).

Art. 87. Citado o devedor e efetuado o depósito integral do valor da dívida com os acréscimos legais, atualizado e em dinheiro, o devedor será intimado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

Art. 88. Oferecida fiança bancária ou seguro-garantia para garantia da execução fiscal, a parte exequente será intimada para manifestar-se sobre a garantia no prazo de 30 (trinta) dias. Aceita a garantia ou decorrido *in albis* o prazo, o devedor será intimado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

Art. 89. Oferecidos bens à penhora pelo devedor, a parte exequente será intimada para manifestar-se sobre os bens oferecidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Aceitos expressamente ou decorrido *in albis* o prazo para manifestação, será lavrado termo de penhora, intimado o devedor, no próprio termo ou por mandado, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação e encaminhado o termo de penhora para averbação no órgão competente, eletronicamente, quando cabível.

Art. 90. Aceito o bem oferecido à penhora, mas impugnada pela parte exequente a avaliação apresentada pelo executado, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação, intimação e averbação do bem, nos termos do artigo 97 e seguintes.

Art. 91. Aperfeiçoada a citação, mas decorrido o prazo legal sem o pagamento integral da dívida ou a garantia da execução, ou, ainda, sem a demonstração documental de pedido de parcelamento da dívida, deverá o oficial de justiça, munido ainda do mandado inicial expedido pela secretaria, utilizando dos sistemas eletrônicos disponíveis, BACENJUD, RENAJUD e ARISP, devendo ser consultados os seguintes somente quando insuficientes os anteriores, diligenciar para a localização de bens e valores do executado para efetivar a penhora sobre tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida e seus acréscimos legais.

§ 1º A consulta e a penhora de bens de pessoas jurídicas nos sistemas eletrônicos deverá considerar também o número do CNPJ da matriz, quando a parte executada for filial.

§ 2º Os relatórios eletrônicos (extratos ou detalhamento de bloqueio) das consultas e ordens de bloqueios nos sistemas eletrônicos deverão ser juntados aos autos.

§ 3º No sistema BACENJUD, quando não houver bloqueio ou for insuficiente para garantia da execução, além da consulta aos demais sistemas eletrônicos, sequencialmente, deverá também ser repetida, uma vez, a ordem de bloqueio, observando, em caso de insuficiência do primeiro bloqueio, apenas a diferença suficiente para garantia da execução.

§ 4º No sistema ARISP deverá ser anotada a gratuidade do ato (art. 39 da Lei nº 6.380/80 e art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96), exceto nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96).

§ 5º Nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (conselhos profissionais), as diligências no sistema ARISP dependerão de prévio requerimento do exequente, acompanhado do pagamento das custas e emolumentos devidos aos cartórios pela consulta ao referido sistema.

§ 6º A inclusão de minutas de ordens de bloqueio ou de consulta de endereço nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e ARISP poderá ser realizada por todos os servidores cadastrados pelo Juízo nos referidos sistemas, conforme a distribuição dos serviços cartorários.

Art. 92. Em havendo bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD de valor total irrisório em relação à dívida, assim considerado, neste sistema, aquele inferior ao valor mínimo para recolhimento de tributos federais por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), será procedido o imediato desbloqueio, certificando-se nos autos.

Art. 93. Em sendo positivas as respostas do BACENJUD, após a juntada do relatório eletrônico da constrição, dispensada a lavratura de termo ou auto, o executado será intimado da penhora, com cópia do relatório eletrônico de bloqueio, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua

intimação.

Art. 94. Se bloqueado valor superior ao valor atualizado da dívida no sistema BACENJUD, em razão de bloqueio em mais de uma instituição financeira, o devedor deverá ser intimado da penhora como no artigo 93 e também, a fim de que não seja mantida a penhora sobre valor impenhorável e liberados valores penhoráveis, para indicar até o prazo dos embargos à execução, ainda que estes não sejam opostos, quais dos bloqueios deverão ser mantidos para garantia da execução.

§ 1º Indicados pelo devedor os bloqueios suficientes a serem mantidos, os demais deverão ser imediatamente liberados, podendo para este fim ser lavrada certidão de comparecimento do devedor que declarar no balcão da secretaria qual o bloqueio deve ser mantido para garantia da dívida.

§ 2º Decorrido o prazo para oposição de embargos sem indicação dos bloqueios a serem mantidos e sem alegação de impenhorabilidade de valores bloqueados pelo sistema BACENJUD, deverá ser mantido o primeiro bloqueio suficiente para garantia da dívida constante do detalhamento da ordem de bloqueio.

§ 3º Se nenhum bloqueio for suficiente isoladamente, deverão ser mantidos os bloqueios suficientes para garantia da dívida na ordem em que aparecem no detalhamento da ordem de bloqueio, devendo os demais ser liberados no próprio sistema BACENJUD.

Art. 95. Decorrido o prazo do executado sem oposição de embargos à execução, ou recebidos embargos à execução sem determinação de desbloqueio de valores do BACENJUD, deverá ser procedida a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, em conta à disposição do Juízo, devendo ser observado, no caso de oposição de embargos à execução, o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.703, de 1998, e nos artigos 205, § 2º, e 206, ambos do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para valores referentes a tributos federais.

Art. 96. No sistema RENAJUD, deverão ser cadastrados tão-somente bloqueios de transferência de veículo, salvo decisão expressa em sentido diverso, a fim de permitir o normal licenciamento anual e uso do veículo.

Art. 97. Em sendo positivas as diligências nos sistemas RENAJUD ou ARISP, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação, averbação da penhora e intimação do executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação.

§ 1º Poderá ser aproveitado o mandado inicialmente expedido, se ainda não devolvido pelo oficial de justiça.

§ 2º O proprietário do imóvel deverá ser constituído depositário, nos termos do artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil, salvo determinação judicial em sentido diverso.

§ 3º Lavrado o auto de penhora e avaliação, será levado ao órgão público competente para averbação, por meio eletrônico, quando possível.

Art. 98. Penhorado bem imóvel, devem ser intimados da penhora também o cônjuge e o credor hipotecário.

Art. 99. O oficial de justiça, salvo determinação judicial em sentido diverso nos autos, devolverá o mandado de penhora de bem imóvel sem cumprimento, com relatório circunstanciado do que for constatado, quando observar que o imóvel serve de residência (bem de família) do devedor pessoa física, abstendo-se, no entanto, de relatar alegações das partes e de colher provas de ofício além do relato dos fatos constatados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após o relatório circunstanciado, os autos devem ser remetidos à parte exequente para manifestação sobre a constatação do oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo em seguida serem os autos conclusos.

Art. 100. Para realização da penhora ou outro ato constitutivo, deverá ser considerado o valor da última atualização da dívida informada pela parte exequente nos autos.

Parágrafo único. No primeiro ato ordinatório que lhe abrir vista dos autos para manifestação sobre diligência negativa de penhora, a parte exequente deverá ser advertida do disposto neste artigo e de que é sua atribuição, independentemente de provocação do Juízo, apresentar atualizações da dívida para requerer penhora ou realização de hasta pública, ou, se entender conveniente, sempre que se manifestar nos autos.

Art. 101. Sendo encontrados vários bens nos sistemas RENAJUD ou ARISP, deverá ser penhorado aquele que for suficiente para garantia da dívida e estiver sem ônus.

Parágrafo único. Havendo mais de um suficiente, o que mais se aproxime do valor atualizado da dívida preferirá aos demais, bem como aquele que se localize na sede do Juízo.

Art. 102. Sendo indivisível o bem a ser penhorado, eventual meação de cônjuge será resguardada somente no produto de eventual arrematação (art. 655-B do Código de Processo Civil).

Art. 103. Havendo alegação do devedor, acompanhada de prova documental, de impenhorabilidade de verbas salariais, de caderneta de poupança ou de bem de família, a parte exequente será intimada para manifestação.

§ 1º O prazo para manifestação da parte exequente sobre o bloqueio de verbas salariais é de 05 (cinco) dias e, nos demais casos, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderá ser lavrada certidão de comparecimento do executado que apresentar no balcão da secretaria comprovante de penhora ou bloqueio de bens ou valores impenhoráveis para os fins deste artigo.

Art. 104. Em caso de alegação de impenhorabilidade de salário, caderneta de poupança ou bem de família, desacompanhada de prova documental, a parte que alegou será intimada para provar as alegações documentalmente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Apresentados documentos, deverá ser observado o artigo 103.

§ 2º Decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 105. Havendo demonstração documental nos autos de pagamento ou de parcelamento da dívida, a parte exequente será intimada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se reiterada a alegação com o mesmo documento já rejeitado pelo Juízo, caso em que os autos deverão ser conclusos.

§ 1º Decorrido o prazo para manifestação da parte exequente, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para decisão.

§ 2º Poderá ser lavrada certidão de comparecimento do executado que apresentar no balcão da secretaria cópia de termo de parcelamento do débito ou guia de pagamento total ou parcial, os quais serão juntados aos autos para abertura de vista ao exequente na forma deste artigo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando houver designação de hasta pública nos autos ou em carta precatória, caso em que os autos deverão ser conclusos.

Art. 106. Havendo alegação de pagamento ou parcelamento da dívida desacompanhada de prova documental, a parte que alegou será intimada a apresentar prova documental no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação, a execução fiscal deverá ter prosseguimento conforme esta portaria, independentemente de despacho.

§ 2º Apresentado documento, deverá ser observado o disposto no artigo 105.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando houver designação de hasta pública nos autos, caso em que os autos deverão ser conclusos.

Art. 107. Os oficiais de justiça ficam autorizados a consultar certidões de dívida ativa nos sistemas eletrônicos disponíveis e anexar ao mandado a informação obtida, quando verificado o pagamento, cancelamento ou extinção da certidão de dívida ativa, caso em que o mandado será devolvido à secretaria sem cumprimento.

Art. 108. Citado o devedor, mas não encontrados bens penhoráveis após todas as diligências previstas nesta portaria, a parte exequente será intimada para que proceda a eventuais outras diligências para encontrar bens ou direitos penhoráveis, indicando-os à penhora, se o caso, no prazo de 90 (noventa) dias, cientificada de que poderá não ser deferido requerimento injustificado de dilação de prazo em razão do prazo extenso concedido.

Art. 109. Decorridos os 90 (noventa) dias concedidos à parte exequente para indicação de bens penhoráveis, *in albis* ou com requerimento injustificado de dilação de prazo, e não estando a execução na pendência de julgamento de embargos à execução, a parte exequente deverá ser intimada para dar andamento à execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil; AGRESP 1.034.267, STJ, DJe 06/11/2008; AGRESP 889.752, STJ, DJe 13/10/2008).

§ 1º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto neste artigo, os autos deverão ser conclusos.

Art. 110. Caso necessário proceder a citação, penhora, avaliação, averbação ou intimação do devedor em outra comarca ou subseção judiciária, o fato deverá ser certificado nos autos, seguido de imediata expedição de carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A carta precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, certidão de dívida ativa (CDA), procurações e documento da última atualização da dívida constante dos autos.

§ 2º A carta precatória deverá ser instruída ainda com cópia dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato deprecado, especialmente os documentos relativos a propriedade de bens indicados à penhora.

§ 3º Solicitados novos documentos pelo Juízo deprecado, deverão ser encaminhados independentemente de despacho, certificando nos autos, exceto se o feito tramitar em segredo de justiça.

§ 4º A carta precatória será expedida para cumprimento dos atos constantes dos artigos 79, 80 e 83 e o que se segue:

I – sendo positiva a citação, e não havendo pagamento ou garantia da execução, deverá constar da precatória solicitação ao Juízo deprecado para que encaminhe a este Juízo, por correio eletrônico ou fac-símile, tão-somente certidão do decurso do prazo para pagamento, mantendo a carta precatória no Juízo deprecado até ulterior comunicação deste Juízo, a fim de que, primeiramente, possa ser diligenciada neste Juízo, nos termos do artigo 91, a existência e localização de bens e valores penhoráveis tantos quantos bastem ao pagamento integral da dívida e seus acréscimos legais;

II – deverá constar da precatória que, sendo localizados bens suficientes, neste Juízo, ou não sendo localizados quaisquer bens, será solicitada a devolução da deprecata, e que, localizados bens a serem penhorados no Juízo deprecado, será aditada a carta precatória.

§ 5º Positiva a diligência neste Juízo no sistema BACENJUD em valor suficiente para garantia do débito, será comunicado o Juízo deprecado para devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento;

§ 6º Positivas as diligências quanto a bens localizados na área de jurisdição do Juízo deprecado, a carta precatória deverá ser aditada com encaminhamento de cópia dos documentos necessários ao cumprimento dos seguintes atos:

I – penhora de bens de propriedade da parte executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida mais acréscimos legais, conforme certidão de dívida ativa (CDA) e demais documentos de atualização da dívida juntados aos autos que deverão acompanhar a deprecata;

II – intimação da parte executada da penhora realizada, bem como o cônjuge e o credor hipotecário, se a penhora recair sobre bem imóvel;

III – intimação do executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua intimação da penhora;

IV – nomeação de depositário;

V – avaliação dos bens penhorados;

VI – averbação da penhora no órgão competente, conforme a natureza do bem;

VII – intimação da parte exequente, quando entidade de fiscalização do exercício profissional (conselhos profissionais), diretamente no Juízo deprecado, para recolhimento de custas.

§ 7º Mediante ofício ou petição dirigida ao Juízo, a parte exequente poderá solicitar que as cartas precatórias sejam retiradas no balcão da secretaria, mediante certidão nos autos, para distribuição nos Juízos deprecados com o recolhimento das custas devidas, caso em que a parte exequente deverá comprovar a distribuição da precatória no prazo de 90 (noventa) dias contados da retirada, sob pena de extinção sem resolução do mérito por falta de promoção da citação ou por abandono do feito, conforme o caso.

Art. 111. Interposta exceção de pré-executividade, desde que antes não interposta pela mesma parte executada, a parte exequente será intimada para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, com conclusão dos autos em seguida.

Art. 112. Opostos embargos do devedor, serão apensados à execução fiscal.

Parágrafo único. Não havendo irregularidades a sanar, os autos dos embargos do devedor serão conclusos para decisão sobre recebimento dos embargos e os seus efeitos.

Art. 113. O embargante será intimado, quando necessário, para promover a juntada de cópias de peças processuais relevantes nos autos dos embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição liminar dos embargos nos termos dos artigos 739, inciso II, 295, inciso VI, e 284 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras, são sempre relevantes, a certidão de dívida ativa e seus anexos, o termo ou auto de penhora e avaliação, ou relatório eletrônico de constrição que os substituam, certidão de intimação do devedor para opor embargos, procuração do exequente e do executado, salvo se a representação judicial não depender de instrumento de mandato, além dos atos constitutivos e alterações das pessoas jurídicas.

Art. 114. Opostos embargos à execução sem garantia ou com garantia insuficiente, o embargante deverá ser intimado por ato ordinatório nos autos dos embargos opostos, antes de seu recebimento, com menção a este artigo, para apresentar bens à penhora ou reforço de penhora nos autos da execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de poderem ser extintos os embargos sem resolução do mérito.

Parágrafo único. Apenas no caso de insuficiência da penhora, o devedor deverá ser intimado também para que prove documentalmente por certidões negativas de registros imobiliários e de veículos, além de cópia das últimas 03 (três) declarações de bens entregues à Receita Federal do Brasil, a inexistência de outros bens que possam ser oferecidos para reforço de penhora, sob pena de poderem ser extintos os embargos sem resolução do mérito.

Art. 115. Garantida a execução, total ou parcialmente, e não opostos embargos à execução, após a certidão da ocorrência, a parte exequente será intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo, sem manifestação ou com requerimento injustificado de dilação de prazo, a parte exequente será intimada para dar prosseguimento à execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil) e levantamento de eventual penhora realizada.

§ 2º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, os autos deverão ser conclusos.

Art. 116. Depois de pagamento parcial da dívida e atualização de seu valor, o executado será intimado para pagar o remanescente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução conforme as disposições desta portaria.

Art. 117. O despacho de recebimento da apelação em embargos à execução fiscal será trasladado para os autos da execução fiscal.

Parágrafo único. O traslado da sentença dos embargos à execução fiscal para os autos principais poderá ocorrer juntamente com o traslado do despacho de recebimento da apelação, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso da sentença.

Art. 118. Se recebidos sem efeito suspensivo, os autos dos embargos à execução deverão ser desapensados dos autos da execução fiscal para prosseguimento independente, salvo determinação judicial em sentido diverso.

§ 1º Após o traslado do despacho de recebimento da apelação, os autos dos embargos à execução deverão ser desapensados para encaminhamento dos autos da execução fiscal ao arquivo por sobrestamento ou para

prosseguimento, conforme tenham os embargos sido recebidos com ou sem efeito suspensivo.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de improcedência dos embargos, será trasladada cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal, serão desapensados os autos, com prosseguimento da execução fiscal, e serão arquivados os autos dos embargos à execução.

Art. 119. O exequente será intimado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

I – certidões negativas dos oficiais de justiça, além dos casos já previstos nos artigos anteriores;

II – prosseguimento do feito, depois de decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

III – eventual ocorrência de prescrição intercorrente ou de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, informando a data em que constituído definitivamente o crédito tributário e juntando documentos que comprovem as eventuais causas suspensivas e interruptivas dos prazos prescricionais e a data da entrega das declarações pelo sujeito passivo, quando verificado que já decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da propositura da execução fiscal e a data do último ato executivo (citação, penhora, arresto, hasta pública), cumprido ou deferido;

IV – suspensão da execução fiscal, quando verificado que o valor consolidado da dívida for inferior ao limite estabelecido para inscrição em dívida ativa;

V – prosseguimento da execução fiscal após a realização da segunda hasta pública negativa;

VI – substituição do bem penhorado após o segundo par de hastas públicas negativas;

VII – cumprimento de parcelamento ou transação pelo devedor, após decorrido o prazo avençado, com a advertência de que, no silêncio, os autos serão conclusos ao Juiz para decidir, caso em que poderá ser reputado cumprido o acordo;

VIII – o valor consolidado da dívida, nas execuções fiscais das entidades fiscalizadoras do exercício profissional (conselhos profissionais) ajuizadas a partir de 31 de outubro de 2011, quando verificado que o valor pode ser inferior ao valor correspondente a quatro anuidades da entidade, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.514, de 2011.

§ 1º No caso do inciso II, decorrido o prazo sem manifestação ou com requerimento injustificado de dilação de prazo, não havendo embargos do devedor pendentes de julgamento, a parte exequente será intimada para dar andamento à execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil).

§ 2º Em caso de intimação por meio de remessa dos autos mediante carga, esta deverá ser feita separadamente dos demais feitos, para controle específico do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, os autos deverão ser conclusos.

Art. 120. Independentemente de despacho, deverão ser cumpridos os seguintes atos, quando pertinentes, mediante certidão ou ato ordinatório nos autos:

I – devolução ao exequente dos processos administrativos originais apensados aos autos judiciais, quando da baixa definitiva dos autos ao arquivo;

II – recolhimento dos mandados que estejam em carga com os oficiais de justiça, na hipótese de apresentação de documentos que comprovem o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, certificando-se a serventia da citação regular;

III – intimação das partes da data de realização de hasta pública no Juízo deprecado;

IV – devolução de carta precatória ao Juízo deprecante, a fim de que decida sobre certidão negativa da diligência deprecada, após esgotamento das diligências necessárias realizadas e certificadas nos autos;

V – remessa dos autos ao arquivo, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida, quando deduzido novo requerimento de arquivamento pelo exequente ou quando não formulado nenhum requerimento no prazo de 30 (trinta) dias do desarquivamento dos autos;

VI – vista dos autos, por 30 (trinta) dias, quando requerida pela parte exequente por petição em execução fiscal arquivada;

VII – reiteração, por uma vez, da ordem de bloqueio no sistema BACENJUD após decorridos no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da primeira ordem, quando infrutífera a primeira diligência, diligência que também poderá ser realizada por qualquer oficial de justiça do Juízo.

Art. 121. As disposições deste capítulo são aplicáveis às execuções de título executivo extrajudicial não fiscal e respectivos embargos, com as alterações pertinentes para adequação ao rito do Código de Processo Civil, a saber:

I – prazo inicial para pagamento de 03 (três) dias, aplicável também na intimação do devedor para pagamento de dívida remanescente;

II – custas iniciais e na expedição de cartas precatórias;

III – custas e emolumentos cartorários para utilização do sistema ARISP;

IV – ordem de nomeação de bens à penhora nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil;

V – intimação do exequente pela imprensa oficial, quando não houver prerrogativa legal de intimação pessoal da parte ou de seu representante judicial;

VI – prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos à execução, independentemente de garantia da execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação ou da comunicação de cumprimento do ato pelo

Juízo deprecado.

§ 1º A intimação do exequente, em qualquer caso, poderá ser feita pessoalmente, quando houver comparecimento regular na secretaria do Juízo para carga de autos em periodicidade não superior a um mês, salvo em casos que demandem intimação urgente do exequente.

§ 2º Independentemente de despacho e sem prejuízo de outros constantes de determinação judicial, são casos que demandam imediata urgente do exequente aqueles para os quais esta portaria estabelece prazo não superior a 05 (cinco) dias para o exequente.

§ 3º O supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, ou seu substituto, durante a substituição, também poderá praticar os atos delegados nesta portaria nos autos das execuções de título executivo extrajudicial não fiscal.

CAPÍTULO V

SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

Art. 122. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis somente na Seção de Processamentos Criminais.

Art. 123. Podem praticar os atos previstos neste capítulo, independentemente de despacho, o Diretor de Secretaria e o supervisor da Seção de Processamentos Criminais, ou seus substitutos, durante a substituição, e outros servidores indicados em ordem de serviço específica.

Art. 124. As seguintes diligências independem de despacho:

I – solicitação a cartório de registro civil de certidão de óbito, quando noticiado nos autos o falecimento de réu ou investigado;

II – comunicação à Polícia Federal, por meio eletrônico, quando possível, do arquivamento e do declínio de competência em inquéritos;

III – comunicação ao SINIC e institutos de identificação da prolação de sentenças condenatórias e absolutórias e do trânsito em julgado;

IV – prestação de informações ao Juízo deprecante ou oficiante, por qualquer meio expedito, quando solicitadas informações sobre carta precatória e ofício expedidos para este Juízo;

V – encaminhamento cópias de autos ou prestação de informações, quando solicitadas pelos Juízos deprecados para instrução de carta precatória, certificando nos autos;

VI – encaminhamento de cópias de autos, quando solicitadas por outro Juízo, pelo Ministério Público ou por órgão de Polícia Judiciária, desde que não sejam cópias de documentos protegidos por sigilo constitucional (telefônico ou telemático, bancário, fiscal, de correspondência ou profissional) e que o feito não tramite com publicidade restrita, certificando nos autos;

VII – atendimento a ofícios de outros Juízos que solicitem informações processuais ou certidões de objeto-e-pé, explicativas ou narratórias, exceto em feitos que tramitam com publicidade restrita;

VIII – expedição de certidão explicativa ou narrativa de processo em trâmite nesta vara quando solicitada pela própria parte nos autos ou por seu procurador, mediante juntada de cópia nos autos e o respectivo pagamento das custas, exceto nos casos que tramitam com publicidade restrita, caso em que só poderá ser expedida após despacho judicial;

IX – solicitação de data para realização de audiência por videoconferência determinada nos autos;

X – devolução de carta precatória independentemente de cumprimento quando houver desistência da oitiva da testemunha pela parte que a arrolou ou quando solicitada pelo Juízo deprecante;

XI – abertura de vista dos autos quando requerida pela Defensoria Pública da União para promover a defesa do acusado ou outras providências;

XII – inclusão do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

XIII – intimação do condenado para recolher as custas processuais, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e cálculo das custas pela contadoria judicial;

XIV – expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do apenado, por ofício do Diretor de Secretaria a outro servidor de mesma hierarquia, para comunicar o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 125. De ofício, as folhas e certidões de antecedentes criminais dos réus ou investigados deverão ser solicitadas tão logo seja comunicada prisão em flagrante ou imediatamente após o recebimento da denúncia, sem prejuízo do andamento processual.

§ 1º Deverão ser juntadas aos autos de comunicação de prisão em flagrante ou de ação penal as folhas de antecedentes criminais do SINIC, do INFOSEG e do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), as certidões dos distribuidores criminais locais, federal e estadual, e dos distribuidores criminais, federal e estadual, do domicílio do réu ou investigado.

§ 2º As certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras das ações penais apontadas nas folhas de antecedentes criminais e certidões dos distribuidores criminais serão solicitadas por ofício do Diretor de Secretaria com expressa referência e transcrição deste artigo.

§ 3º Nas comunicações de prisão em flagrante, serão também solicitadas certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras de inquéritos e termos circunstanciados apontados nas folhas de antecedentes.

§ 4º Para instrução de transação penal ou de suspensão condicional do processo, deverão também ser solicitadas certidões de objeto-e-pé ou esclarecedoras de termos circunstanciados.

§ 5º Após o recebimento da denúncia, não serão renovadas de ofício as folhas e certidões de antecedentes criminais juntadas aos autos de comunicação de prisão em flagrante, pedido de liberdade provisória ou inquérito, as quais deverão ser trasladadas para os autos da ação penal.

§ 6º As certidões, em comunicação de prisão em flagrante, deverão ser solicitadas com prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas e com advertência destacada de que se trata de feito urgente e com réu preso.

§ 7º Decorrido o prazo para envio da certidão em comunicação de prisão em flagrante, deverá ser imediatamente cobrada, com certidão nos autos, e, decorridas outras 24 (vinte e quatro) horas sem resposta, os autos serão imediatamente conclusos.

§ 8º Nas ações penais, as respostas a solicitações de certidões de antecedentes criminais deverão ser conferidas e cobradas, se não recebidas, imediatamente após a decisão que afasta absolvição sumária, logo antes da primeira audiência neste Juízo ou depois de recebidas as precatórias para oitiva de testemunhas, se não houver testemunhas a serem ouvidas neste Juízo, e após a manifestação das partes sobre diligências complementares.

§ 9º Quando houver necessidade de cobrar resposta a solicitações de certidões de antecedentes criminais na fase de diligências complementares, deverá ser solicitada resposta urgente, em 05 (cinco) dias, indicando destacadamente que se trata de reiteração de solicitação, fazendo a conclusão dos autos ao fim do prazo sem a resposta.

§ 10. A juntada aos autos das respostas a solicitações de certidões de antecedentes criminais deverá ser anotada na capa ou contracapa dos autos ou no sumário, com rubrica do supervisor, a fim de que sejam conferidas as solicitações somente até a juntada da resposta.

§ 11. Na instrução para transação penal ou suspensão condicional do processo, as certidões de antecedentes criminais deverão ser cobradas depois de 30 (trinta) dias da expedição do ofício de solicitação, com prazo de 10 (dez) dias para resposta e indicação de que se trata de reiteração, fazendo conclusão dos autos após decorrido o prazo da reiteração sem resposta.

§ 12. Nas ações penais com mais de quatro réus, salvo determinação judicial em contrário e naquelas ações penais em que já foram juntadas antes do início de vigência desta portaria, as folhas e certidões de antecedentes criminais deverão ser juntadas em apensos individualizados, certificando nos autos da ação penal o apensamento e o número de documentos juntados em cada apenso.

Art. 126. Após a confirmação do recebimento da mensagem eletrônica ou do retorno do aviso de recebimento de carta precatória, deverá ser imediatamente consultada a distribuição no sítio eletrônico próprio ou por meio telefônico, certificando nos autos.

§ 1º Verificado não haver sido distribuída a carta precatória, deverá ser imediatamente contatado o destinatário da mensagem eletrônica ou da correspondência para solicitar informação sobre a distribuição e, se não encontrada pelo destinatário a carta precatória enviada, deverá ser reenviada, *incontinenti*, procedendo-se a nova conferência de distribuição e certificando nos autos.

§ 2º Verificado que novamente não houve distribuição da precatória reenviada, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz para providências cabíveis.

§ 3º Decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, o Diretor de Secretaria deverá solicitar informações sobre seu cumprimento a outro servidor de mesma hierarquia, após consulta ao sítio eletrônico apropriado.

§ 4º Decorridos mais 30 (trinta) dias da solicitação de informações sobre o cumprimento da carta precatória, sem resposta, os autos deverão ser conclusos.

§ 5º As partes, por seus procuradores, serão intimadas apenas da expedição de cartas precatórias nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

§ 6º Quando o Juízo deprecado informar data de audiência a ser realizada e solicitar a intimação das partes da data designada, deverá ser imediatamente informado, por meio de ofício do Diretor de Secretaria enviado por meio eletrônico ou por fac-símile quando possível, que este Juízo intima as partes tão-somente da expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e deste artigo.

Art. 127. Nas cartas precatórias para realização de audiência por videoconferência, a requisição e intimação de testemunha ou réu será feita pelo Diretor de Secretaria.

Art. 128. Deverá haver controle numérico próprio para os ofícios e cartas precatórias da Seção de Processamentos Criminais, com planilha eletrônica de controle de prazos, respostas e cumprimento.

Art. 129. O Ministério Público Federal será intimado por meio de remessa dos autos:

I – da certidão de audiência não realizada ou de quaisquer certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;

II – do inquérito policial relatado;

III – da chegada de autos a este Juízo provenientes de declínio de competência;

IV – para manifestação sobre o não comparecimento de testemunha de acusação a audiência, neste Juízo ou em Juízo deprecado;

V – para manifestação sobre óbito de réu ou investigado, após a juntada da certidão de óbito ou quando à

secretaria não for possível obter a certidão por ausência de informação do local do registro do óbito.

Art. 130. Nos incidentes de pedido de liberdade provisória, se já não constarem dos autos ou de apenso, serão juntadas aos autos as folhas de antecedentes criminais e serão solicitadas as certidões de antecedentes criminais tal como previsto para as comunicações de prisão em flagrante.

§ 1º Se não constar dos autos ou de apenso, com urgência, o requerente da liberdade provisória será intimado para carrear aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de cédula de identidade e do cartão do CPF, comprovante de residência e prova de atividade profissional lícita, se não desempregado.

§ 2º Com a juntada das folhas e certidões de antecedentes criminais e dos documentos constantes do parágrafo anterior, ou decorrido o prazo concedido ao requerente, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, conclusos para decisão.

Art. 131. O requerente será intimado nos incidentes de restituição de coisas apreendidas para apresentar os seguintes documentos, quando faltantes, no prazo de 10 (dez) dias:

I – prova de apreensão do bem na esfera penal e dos fatos que motivaram a apreensão desse bem;

II – prova de propriedade do bem;

III – laudo pericial, quando houver.

Parágrafo único. Juntados os documentos ou se já constarem dos autos, os autos do incidente serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, conclusos para decisão.

Art. 132. O réu ou autor do fato será intimado para justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o não cumprimento de quaisquer das condições da suspensão condicional do processo ou da transação penal, em procedimento deste Juízo ou carta precatória.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem justificativa, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, serão conclusos para decisão.

§ 2º O réu ou autor do fato deverá ser advertido de que não será aceito comprovante de depósito de envelope para prova de depósito de valores e deverão recusados aqueles apresentados, certificando-se nos autos.

Art. 133. Ao término do período da suspensão condicional do processo e do cumprimento dos termos da transação penal, a secretaria deverá atualizar as folhas e certidões de antecedentes criminais do réu ou autor do fato e, em seguida, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, conclusão.

Parágrafo único. Depois de 60 (sessenta) dias do decurso do prazo de suspensão condicional do processo com carta precatória expedida para fiscalização do cumprimento das condições impostas, o Diretor de Secretaria solicitará a outro servidor de mesma hierarquia informação sobre o cumprimento das condições, após consulta ao sítio eletrônico apropriado.

Art. 134. O apenado será intimado para justificar, no prazo de 10 (dez) dias, em execução penal ou carta precatória para acompanhamento do cumprimento de penas restritivas de direitos, o não cumprimento de quaisquer das penas restritivas de direitos ou fração delas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem justificativa, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, serão conclusos para decisão.

Art. 135. Ao término do cumprimento das penas restritivas de direitos, a secretaria deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, conclusão.

Art. 136. Os processos com réu preso deverão ser mantidos em escaninho próprio com tarja de identificação dessa condição.

§ 1º Os feitos criminais com réu preso tramitam com absoluta prioridade na Seção de Processamentos Criminais e não poderão ser praticados atos em outros feitos criminais enquanto houver atos pendentes nos feitos com réu preso.

§ 2º A expedição de mandados, cartas precatórias e ofícios nos feitos com réus presos deverão sempre indicar com destaque que se trata de feito urgente e com réu preso.

§ 3º O cumprimento de alvará de soltura é imediato e deverá ser verificado seu efetivo cumprimento pelo estabelecimento prisional após 24 (vinte e quatro) horas da expedição, com certidão nos autos.

§ 4º Após conferido o cumprimento do alvará de soltura pelo estabelecimento prisional, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz a quem competir o feito para ciência e determinações pertinentes.

Art. 137. Os prazos prescricionais deverão ser controlados nas ações penais e termos circunstanciados por meio de aposição de etiquetas na capa dos autos, com indicação da data do fato, da data do recebimento da denúncia e dos prazos de prescrição, considerando as penas mínima e máxima previstas para os delitos objeto do feito.

§ 1º Os feitos que estiverem com prazo prescricional a vencer dentro de um ano, considerando a pena mínima prevista para o delito menos grave, serão considerados processos com prescrição próxima e deverão ser separados em escaninho próprio para tramitação prioritária e neles deverá ser aposta tarja identificadora dessa condição.

§ 2º Se já ultrapassado o prazo da prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena mínima para o delito menos grave, deverá ser observado o prazo prescricional seguinte de acordo com o artigo 109 do Código Penal.

§ 3º Exceto nos feitos com réu preso, somente poderão ser praticados atos nos demais feitos criminais depois de serem cumpridos os atos pendentes em todos os feitos identificados como de tramitação prioritária por prescrição próxima.

§ 4º Quando conclusos para sentença autos de ação penal, o oficial de gabinete deverá reconferir a contagem dos prazos de prescrição e separar os feitos identificados como de prescrição próxima em escaninho próprio.

§ 5º O oficial de gabinete deverá informar ao Juiz competente, por correio eletrônico, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, a relação de processos conclusos para sentença com prescrição próxima, com as respectivas datas de prescrição.

Art. 138. O Diretor de Secretaria, ou seu substituto, deverá elaborar relatório mensal, na primeira semana de cada mês, sobre o andamento dos feitos criminais com réu preso e sobre aqueles identificados como de tramitação prioritária por prescrição próxima, indicando o número dos processos, a fase processual, o prazo restante para o termo final da fase informada e as pendências verificadas.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser encaminhados aos juízes da vara por correio eletrônico até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139. As disposições contidas neste capítulo são aplicáveis a todas as seções da 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos (SP), no que couber a cada qual.

Art. 140. A conclusão ao Juiz é obrigatória, qualquer que seja a fase processual ou o teor, quando a petição ou ofício impugnar o acerto de ato processual.

Art. 141. Deverão ser mantidas cópias desta portaria para consulta na secretaria da vara para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada, quando disponível.

Art. 142. Deverão ser encaminhadas cópias desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, por meio eletrônico.

§ 1º Também deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

§ 2º Deverão ainda ser encaminhadas cópias desta portaria, para ciência, por meio eletrônico, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da 31ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Barretos (SP) e ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República no Município de Barretos (SP).

Art. 143. Revogam-se as Portarias nº 02, de 05 de outubro de 2010, e nº 921.475, de 18 de abril de 2015, ambas deste Juízo.

Art. 144. Esta portaria entra em vigor no dia 04 de maio de 2015.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE BARRETOS (SP), 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

:: SEI / TRF3 - 1025415 - Portaria ::

Portaria Nº 1025415, DE 17 DE abril DE 2015.

Dispõe sobre autorização para compensação de horas trabalhadas em plantão judicial.

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a participação da servidora JOSILMA FERREIRA DE MENDONÇA (RF 7203), Oficial de

Gabinete (FC - 05) no plantão judicial nos dias 22 e 23/11/2014, bem como no plantão judicial de recesso nos dias 27 e 28/12/2014, o requerimento formulado e a ausência de prejuízo ao regular andamento do serviço desta Secretaria,

RESOLVE:

AUTORIZAR referida servidora a compensar os dias 22, 23, 24 e 27/04/2015 e,

DESIGNAR a servidora SAMARA RESENDE RODRIGUEZ (RF 4691), para substituí-la nas atribuições pertinentes à função de Oficial de Gabinete (FC05).

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Diretoria do Foro, Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

:: SEI / TRF3 - 1019908 - Portaria ::

Portaria Nº 1019908, DE 15 DE abril DE 2015.

Estabelece a escala de servidores (Executantes de mandados) em regime de plantão na Central de Mandados do fórum de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 0992604, de 30 de março de 2015,

RESOLVE

ESTABELECER a escala de servidores (Executantes de mandados) da Central de Mandados do Fórum de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário no mês de abril nas seguintes datas, das 9:00 às 12:00 horas:

dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 15, 23, 28 e 29 - Jacelly de Oliveira Araújo;

dias 06, 13, 24, 25, 26 e 27 - Nilson Roberto N. Cardoso;

dias 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 30 - Mariane Souza Rygaard Quintela.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 17/04/2015, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

:: SEI / TRF3 - 1004447 - Portaria ::

Portaria Nº 1004447, DE 07 DE abril DE 2015.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
19h de 24/04/2015 às 09h de 30/04/2015	Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira

Art. 2º **INFORMAR** que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º **ESCLARECER** ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º **CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 08/04/2015, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

:: SEI / TRF3 - 1024998 - Portaria ::

Portaria Nº 1024998, DE 17 DE abril DE 2015.

P O R T A R I A

13/2015

O DOUTOR **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, no exercício da titularidade da 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 04/2015 deste Juízo, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 23/01/2015, a qual estabeleceu o período de **22/04/2015 a 30/04/2015** para gozo dos dias remanescentes de férias referentes ao 1º período do exercício de 2015 do servidor Caio Machado Martins, Analista Judiciário – Área Judiciária, Diretor de Secretaria;

RESOLVE:

DESIGNAR, em sua substituição, a servidora **INGRID MOGRÃO OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 6642, durante o respectivo período de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 17/04/2015, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

2ª VARA DE LIMEIRA

:: SEI / TRF3 - 1022266 - Portaria ::

Portaria Nº 1022266, DE 16 DE abril DE 2015.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA com Juizado Especial Cível Adjunto - 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM LIMEIRA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa, CONSIDERANDO as datas propostas pelos servidores e os termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal, RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

RF 6409 - GUSTAVO ROGÉRIO

JÁ MARCADO

EX. AQUIS. 2013/2014

3ª Parcela: 22/04/2015 a 01/05/2015

ALTERAR PARA

EX. AQUIS. 2013/2014

3ª Parcela: 22/06/2015 a 01/07/2015

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

:: SEI / TRF3 - 1025141 - Portaria ::

Portaria Nº 1025141, DE 17 DE abril DE 2015.

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos arts 4º e 11 da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a alteração e interrupção de férias,

RESOLVE:

- 1. INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 17 de abril de 2015**, as férias do servidor ALEXANDRE SANSON, RF 4351, marcada para o período de **13 de abril de 2015 a 02 de maio de**

2015 (vinte dias) - Portaria nº 1009348, de 09 de abril de 2015 -, ficando a fruição dos **16 (dezesesseis) dias remanescentes** para gozo no período de **08 de setembro de 2015 a 23 de setembro de 2015**.

2. **ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço**, a Portaria nº 0862105, de 12 de janeiro de 2015, referente às férias da servidora IARA KATAYAMA KJAER, RF 6412, marcadas para o período de **27 de maio de 2015 a 29 de maio de 2015** para gozo no período de **13 de maio de 2015 a 15 de maio de 2015** (três dias).

ALTERAR, outrossim, a Portaria nº 0652473, de 09 de setembro de 2014, para que as férias marcadas para o período **22 de julho de 2015 a 31 de julho de 2015** (dez dias) – 1ª parcela de 2015 – sejam gozadas no período de **20 de julho de 2015 a 29 de julho de 2015** (dez dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 17/04/2015, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

:: SEI / TRF3 - 1025156 - Portaria ::

Portaria Nº 1025156, DE 17 DE abril DE 2015.

Doutora ANITA VILLANI, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 006/2004, da Diretoria do Foro,

RESOLVE:

I - **ALTERAR** a composição da Comissão Setorial de Desfazimento da Subseção Judiciária de São Vicente;

II - **DESIGNAR** para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

- **RODRIGO PRYTULAK MALAMINI**, RF 6691, do JEF;
- **REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO**, RF 1011, da 1ª VARA FEDERAL;
- **NATANIEL ALMEIDA COSTA**, RF 5975, do NUAR; e
- **GISLENE BORGES DE CARVALHO**, RF 2432, do NUAR.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Diretor(a) de Núcleo**, em 17/04/2015, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

:: SEI / TRF3 - 1025325 - Portaria ::

Portaria Nº 1025325, DE 17 DE abril DE 2015.

A Doutora **GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Barueri, 44ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- **DESIGNAR** o servidor **JULIO AUGUSTO COSTA FIGUEIREDO**, RF 7861, para substituir a servidora **CLAUDIA CERANTOLA**, RF 2645, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05) da 1ª Vara Federal, **no período de 06 a 17.04.2015**, em virtude de férias regulamentares.

Cumpra-se e comunique-se à Diretoria do Foro.

Gabriela Azevedo Campos Sales

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 17/04/2015, às 16:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1789924268866968637

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

:: SEI / TRF3 - 1022333 - Edital ::

Edital

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 002/2015 - NUAJ/MS

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL (JFMS), por intermédio de sua Comissão para Coleta Seletiva Solidária, instituída pela Portaria 0940197, de 27 de fevereiro de 2015, comunica que realizará procedimento de HABILITAÇÃO de associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis consoante o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Artigo nº 24 da Resolução nº 318, de 4 de novembro de 2014 do Conselho da Justiça Federal, Recomendação nº 37 de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria nº 63/2010-DF e do Processo SEI nº 0003111-32.2014.4.03.8002.

1. OBJETO

Selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar procedimento de coleta e processamento para reciclagem de resíduos recicláveis descartados, mediante assinatura do Acordo de Cooperação Mútua, conforme minuta em anexo;

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Estarão habilitadas a promover o ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

2.1.2 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis, que tenham a catação como única fonte de renda, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

2.1.3 Não possuir fins lucrativos, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

2.1.4 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, mediante comprovação por declaração expressa, que cumprirá o contido na CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA (Anexo II);

2.1.5 Apresentar sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados, mediante comprovação, nos termos do seu estatuto, contrato social e regimento ou regulamento interno por declaração expressa.

3. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1 Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, cumulativamente, da cooperativa ou associação e do representante legal;

3.2.1 Da Cooperativa ou Associação (atualizados nos parâmetros das disposições da Lei nº 12.690/2012 para as cooperativas e Lei nº 10.406/2002 - código civil - para as Associações):

I – Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

II – Regimento ou Regulamento Interno que disponha a forma e data de partilha dos direitos remuneratórios dos cooperados ou associados.

3.2.2 Do representante legal da Cooperativa ou Associação:

I- documento oficial de identidade (original);

II- procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida;

III- Declaração contida no Anexo I.

3.2.3 Serão verificadas, por consulta interna a cargo da Justiça Federal nas páginas dos sítios oficiais, as certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e trabalhista.

3.3 O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 2 deste Edital;

3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4 .ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1 DESTINATÁRIO: Os documentos de habilitação e credenciamento constantes do item 2 e subitem 3.2 deverão ser encaminhados através de envelope lacrado, direcionado à **Comissão para Coleta Seletiva Solidária da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, com a indicação de que se trata de documentação para habilitação referente a este edital;

4.2 LOCAL: O envelope deverá ser entregue na Seção de Protocolo Administrativo localizado na entrada do prédio do Fórum da Justiça Federal em Campo Grande sito à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128 – Bairro Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, CEP: 79037-102.

4.3 PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ser realizada em até 30 dias, após a data de publicação deste edital, nos dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 18h.

4.4 FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em cópia autenticada, perfeitamente legíveis, ou originais.

4.4.1 Quando os documentos forem entregues em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa será chamada oportunamente a apresentar os originais à Comissão para Coleta Seletiva Solidária que os autenticará.

5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação apresentado pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela **Comissão para Coleta Seletiva Solidária**, que emitirá parecer conclusivo;

5.2 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no quadro de aviso localizado no átrio do prédio, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, e através de e-mail, quando informado juntamente com a documentação entregue;

5.2.1 Caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, será realizado sorteio público entre as habilitadas, em data e horário pré-fixado, de modo a definir que no máximo 04 (quatro) delas firmem o Acordo de Cooperação Mútua;

5.3 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

6 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de HABILITAÇÃO, que deverão ser encaminhados à **Comissão para Coleta Seletiva Solidária**, que emitirá parecer conclusivo por escrito.

6.1.1 - Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2 - Os recursos poderão ser interpostos pelas associações e/ou cooperativas presentes, em momento apropriado, determinado pela Comissão, através de seus representantes legais, com registro em ata da síntese de suas razões, os quais estarão sujeitos ao juízo de admissibilidade da Comissão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais associações e/ou cooperativas intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

6.3 - A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

6.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 - Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo.

7. COLETA

7.1 Cada uma das associações e/ou cooperativas realizará a coleta por um período consecutivo de 06 (seis) meses, observada a ordem estabelecida em sorteio público, quando cabível;

7.1.1 Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo

estipulado no item 7.1 poderá ser prorrogado, no limite de 3 (três) vezes, a critério das partes;

7.1.2 A coleta deverá ser realizada nos endereços indicados na Cláusula Quarta da minuta do Acordo de Cooperação Mútua – Anexo II;

7.1.3 Antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Mútua da última associação ou cooperativa habilitada será aberto um novo processo de habilitação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura de Acordo de Cooperação Mútua, podendo a **JFMS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A **JFMS** poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

8.2 A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos, constantes no item 9;

8.3 Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas por meio do **Núcleo de Apoio Judiciário de Campo Grande sito à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128 – Bairro Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, CEP: 79037-102, telefones (67) 3220-1167.**

8.4 A celebração do Acordo de Cooperação Mútua não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Justiça Federal de Primeiro Grau e a cooperativa ou associação.

9. ANEXOS DESTA EDITAL

9.1 Anexo I – Modelo de Declaração (condições habilitatórias)

9.2 Anexo II – Acordo de Cooperação Mútua

ANEXO I DECLARAÇÃO (Condições Habilitatórias)

.....
.., (nome da associação/cooperativa) inscrita no CNPJ sob o númerocom sede no endereço..... no Estado de , na cidade de , neste ato representado pelo(a) Senhor(a) portador(a) do RG nº
.....
DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, inclusive a fragmentação dos documentos e autos findos produzidos e recebidos pela Justiça Federal de Primeiro Grau, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Mútua, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Local e data.
(assinatura do responsável legal)

Nome:

RG:

ANEXO II TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a Justiça Federal de Primeiro Grau em Campo Grande e a, conforme autorização constante do processo administrativo Nº 0003111-32.2014.4.03.8002 (SEI).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM CAMPO GRANDE, com sede na **Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128 – Bairro Parque dos Poderes – na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79037-102**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL e, de outro lado,, estabelecida na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), (cargo), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominada, têm, entre si, acertada a

celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, decorrente da decisão (doc nº), dos autos Processo SEI nº 0003111-32.2014.4.03.8002, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007 e, Decreto nº 5.940/2006, das Recomendações nºs 11/2007 e 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução CJF de nº 318, de 04 de novembro de 2014, do módulo 06 da Instrução Normativa CJF nº 06-01, de 22/05/1995, no que couber, do Edital de Habilitação nº 002/2015, do Núcleo de Apoio Judiciário de Campo Grande - NUAJ/MS e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem resíduos sólidos e material descartado pela Administração e Varas Judiciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e a separação final na Cooperativa ou Associação dos materiais recicláveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (citar nome da associação/cooperativa)

À(citar nome da associação/cooperativa), caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os materiais da JUSTIÇA FEDERAL, os quais deverão ser recolhidos nos locais indicados na cláusula quarta;
- b) Proceder à reciclagem dos materiais ou destiná-los a quem o faça às suas expensas e com infraestrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, e destinação final dos materiais recebidos.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Proceder, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc..) eventualmente existente em documentos
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;
- d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;
- e) Permitir a qualquer tempo e sempre que for do interesse da JUSTIÇA FEDERAL o acompanhamento de servidor da JUSTIÇA FEDERAL, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Parágrafo único. É vedado à (citar nome da associação/cooperativa) promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela JUSTIÇA FEDERAL, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, observará os seguintes critérios:

- a) A coleta será realizada no prédio da Justiça Federal na **Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128 – Bairro Parque dos Poderes – na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79037-102** ou no Arquivo na **Av. Zahran nº 1545**, devendo ser contatado previamente o Núcleo de Apoio Judiciário para agendar a coleta, pelos telefones (67) 3320-1211 ou (67) 3320-1167.
- b) O Núcleo de Apoio Judiciário definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informada a associação/cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A associação/cooperativa definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela JUSTIÇA FEDERAL, com base na alínea “b”;

d) Da data e horário definido pela associação/cooperativa, com amparo na alínea “c”, será informada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ/MS) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso possível, no limite de 2 (dois) anos. Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio da Comissão para Coleta Seletiva Solidária.

Parágrafo único. O não cumprimento pela cooperada da execução do presente acordo ensejará na aplicação das penalidades cominadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1 As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas ao **Núcleo de Apoio Judiciário de Campo Grande, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128 – Bairro Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, CEP: 79037-102**, Telefone (67) 3320-1211, e-mail: NUAJ_MS@trf3.jus.br .

1.2 As comunicações feitas à (citar nome da associação/cooperativa) deverão ser endereçadas à Rua/Av. nº ..., Bairro ... , na cidade de, CEP, Telefone (0XX67), Fax (0XX...), endereço eletrônico:

1.3 Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande, ___ de _____ de 2014.

PELA JUSTIÇA FEDERAL

PELA (Associação/Cooperativa)

(Nome)

(Cargo)

Testemunhas:

(Nome)

(Cargo)

Nome:

RG Nº:

Nome:

RG Nº:

Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 17/04/2015, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1017643 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001419-95.2014.4.03.8002

Documento nº 1017643

À vista do requerimento 0995263 e Homologação Lic Med SJMS 1000034, concedo ao(à) servidor(a) RICARDO DE FREITAS HOMRICH, RF 6003, licença para tratamento de saúde no período de 24 a 28/03/2015, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023209 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0002829-91.2014.4.03.8002

Documento nº 1023209

À vista do requerimento 0889146 e Homologação Lic Med SJMS 0927707, concedo ao(à) servidor(a) ANÁLIA RODRIGUES ALVES PAIVA, RF 1143, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias 26 e 27/01/2015, nos termos dos artigos **81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90**, combinados com o Inciso I, Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023230 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0000404-57.2015.4.03.8002

Documento nº 1023230

À vista do requerimento 0888678 e Homologação Lic Med SJMS 0927720, concedo ao(à) servidor(a) ALAN JHONNYS FLORIANO CARVALHO, RF 6259, licença para tratamento de saúde no dia 27/01/2015, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023247 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0003585-03.2014.4.03.8002

Documento nº 1023247

À vista do requerimento 0808654 e Homologação Lic Med SJMS 0927723, concedo ao(à) servidor(a) VALDECI EURAMES BARBOSA, RF 2069, licença para tratamento de saúde no período de 04 a 18/12/2014, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Inciso I, Art. 5º, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023278 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0003743-58.2014.4.03.8002

Documento nº 1023278

À vista do requerimento 0864603 e Homologação Lic Med SJMS 0927725, concedo ao(à) servidor(a) LUCILA EMÍLIA LINHARES GURSKI, RF 6313, licença para tratamento de saúde no dia 12/01/2015, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023297 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0003750-50.2014.4.03.8002
Documento nº 1023297

À vista do requerimento 0832450 e Homologação Lic Med SJMS 0927732, concedo ao(à) servidor(a) ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, RF 5207, licença para tratamento de saúde no dia 17/12/2014, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023317 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0000233-03.2015.4.03.8002
Documento nº 1023317

À vista do requerimento 0872316 e Homologação Lic Med SJMS 0927735, concedo ao(à) servidor(a) PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI, RF 5165, licença para tratamento de saúde no dia 16/01/2015, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1023346 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0000225-26.2015.4.03.8002
Documento nº 1023346

À vista do requerimento 0871082 e Homologação Lic Med SJMS 0927736, concedo ao(à) servidor(a) LIVIA LENE DE SOUSA, RF 6796, licença para tratamento de saúde no dia 16/01/2015, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Aparecida Sponda Triboni, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 17/04/2015, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 1027083 - Portaria ::

Portaria Nº 1027083, DE 22 DE abril DE 2015.

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal, na titularidade da 3ª Vara Federal - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o item XIV, arts. 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

I - RETIFICAR os termos da Portaria nº 1013539_2015, alterando a 2ª e a 3ª etapa das férias da servidora **Cláudia Helena Souto de Araújo Bitencourt**, Técnico Judiciário, RF nº 781, referente ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 19 a 28/10/2015 (10d) e 07 a 16/10/2015 (10d), respectivamente, para 07 a 26/10/2015 (20 dias);

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 22/04/2015, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1027113 - Portaria ::

Portaria Nº 1027113, DE 22 DE abril DE 2015.

O Doutor **ODILON DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o item XIV, arts. 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

R E S O L V E :

I – RETIFICAR os termos da Portaria nº 1017835_2015, que interrompeu a partir de 14/04/2015 a 1ª etapa de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, do servidor Cesar Jacob Gomes, Técnico Judiciário, RF nº 1561, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...restando 04 (quatro) dias que deverão ser gozados no período de 30/06/2015 a 03/07/2015";

Leia-se: "...restando 04 (quatro) dias que deverão ser gozados no período de 02 a 05/07/2015";

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 22/04/2015, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 1018138 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 18/2015

O Doutor **JOÃO FELIPE MENEZES LOPES**, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Procedimentos Criminais Diversos (FC 5), esteve em gozo de férias no período de **06 a 08.04.2015**;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora **MARCELA MICHEL STEFANELLO**, Analista Judiciário, RF 6256, para substituí-la na referida função comissionada no período mencionado.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2015.
JOÃO FELIPE MENEZES LOPES
Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe Menezes Lopes, Juiz Federal Substituto**, em 15/04/2015, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1018081 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 17/2015

O Doutor **JOÃO FELIPE MENEZES LOPES**, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO que a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, encontra-se em gozo de férias no período de **6 a 15.04.2015 (referente à 1ª parcela de 2015)**.

CONSIDERANDO que a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, possui férias marcadas para o período de **22 a 31.07.2015 (referente à 2ª parcela de 2015)**.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço,

R E S O L V E :

I – INTERROMPER a partir do dia 09.04.2015 as férias da servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, referente ao período de **6 a 15.04.2015**, sendo que o saldo de 7 (sete) dias **será gozado no período de 15 a 21.07.2015**.

II – ALTERAR as férias da servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnico Judiciário, RF 3383, referente ao período de 22 a 31.07.2015 (referente à 2a. parcela de 2015) que **será gozado no período de 08 a 17.09.2015**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2015.

JOÃO FELIPE MENEZES LOPES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe Menezes Lopes, Juiz Federal Substituto**, em 15/04/2015, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1020319 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 19/2015

O Doutor **JOÃO FELIPE MENEZES LOPES**, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0990843 e 0990835, ambas de 27 de março de 2015, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

R E S O L V E:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 16/04/2015 (a partir das 08:00 horas) a 01/05/2015 (até as 09:00 horas), os seguintes servidores da 5ª Vara:

Período de 16.08 (a partir das 08:00 horas) a 23.04.2015 (até as 18:00 horas):

1. **MARCELA MICHEL STEFANELLO**, Analista Judiciário;
2. **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnica Judiciária;
3. **PEDRO JOSÉ JUNOT MORISSON**, Técnico Judiciário;

Período de 23.04 (a partir das 18:00 horas) a 01.05.2015 (até as 09:00 horas):

1. **MARCOS CELSO SPENGLER**, Analista Judiciário;
2. **ANDRÉIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciário;
3. **ARIANY MAIA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária;

II – DAR A CONHECER que o plantão será cumprido nos dias em que não houver expediente no horário das **9:00 às 12:00 horas**, neste Fórum, período em que os servidores nele permanecerão. Fora deste horário o plantão poderá ser contatado através do telefone celular nº 9142-5511.

COMUNQUE-SE. CUMpra-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

JOÃO FELIPE MENEZES LOPES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe Menezes Lopes, Juiz Federal Substituto**, em 15/04/2015, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

:: SEI / TRF3 - 1025745 - Portaria ::

Portaria Nº 1025745, DE 17 DE abril DE 2015.

Altera período de férias de servidor.

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, M.Ma. Juíza Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço ou por interesse do servidor;

CONSIDERANDO a escala de férias 2014/2015, que marcou a segunda etapa das férias do servidor ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA, Analista Judiciário, RF 3699, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, para serem usufruídas de 6/7/2015 a 25/7/2015 (20 dias);

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor para alteração de suas férias, a anuência da chefia imediata e não verificado prejuízo para a continuidade dos trabalhos do órgão colegiado;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por interesse do servidor, a segunda etapa das férias do servidor ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA, Analista Judiciário, RF 3699, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, para serem usufruídas de 4/5/2015 a 23/5/2015 (20 dias);

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1021390 - Portaria ::

Portaria Nº 1021390, DE 15 DE abril DE 2015.

Interrompe férias de servidora.

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, MMa. Juíza Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço ou por interesse do servidor;

CONSIDERANDO a escala de férias 2014/2015, que marcou a primeira etapa das férias da servidora MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, Técnica Judiciária, RF 6264, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, para serem usufruídas de 6/4/2015 a 17/4/2015 (12 dias);

CONSIDERANDO o acúmulo de expedientes no juízo e a iminência do período de Inspeção Judicial Ordinária;

CONSIDERANDO a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) ocupada pela servidora e o interesse manifestado na interrupção de suas férias;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, a primeira etapa do período de férias da servidora MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, Técnica Judiciária, RF 6264, referente ao período aquisitivo 2014/2015, a partir de 15/4/2015, para que o saldo remanescente seja usufruído no período de 7/10/2015 a 9/10/2015 (três dias);

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025802 - Portaria ::

Portaria Nº 1025802, DE 17 DE abril DE 2015.

Designa substituto para função comissionada.

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, MMa. Juíza Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as escalas de férias 2013/2014 e 2014/2015, que marcaram as 2ª e 3ª etapas do período de férias 2013/2014 e a 1ª etapa do período de férias 2014/2015 da servidora **MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO**, Técnica Judiciária, RF 6255, para os períodos de 22/4/2015 a 1º/5/2015 (dez dias), 25/5/2015 a 3/6/2015 (dez dias) e 15/6/2015 a 3/7/2015 (dezenove dias);

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o servidor **IVALDO CEZAR NERIS SILVA**, Técnico Judiciário, RF 553, para substituir a servidora **MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO**, Técnica Judiciária, RF 6255, na função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Turma Recursal (FC-5) nos períodos de 22/4/2015 a 1º/5/2015 (dez dias), 25/5/2015 a 3/6/2015 (dez dias) e 15/6/2015 a 3/7/2015 (dezenove dias);

II – **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ

:: SEI / TRF3 - 1025810 - Portaria ::

Portaria Nº 1025810, DE 17 DE abril DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor Juíz Federal, Dr. **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28/07/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I – **ALTERAR**, em parte, as Portarias: nº 0984294, de 24 de março de 2015 e nº 1015469, de 13 de abril de 2015 – Processo SEI nº 0001062-81.2015.4.03.8002, que trata da escala do plantão judiciário nesta Subseção de Ponta Porá/MS;

II – **DETERMINAR** a inclusão dos servidores abaixo para que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados:

Período	Servidores Plantonistas
----------------	--------------------------------

18/04/2015	Ari Oliveira Cavalcante, RF. 4896 - Analista Judiciário;
19/04/2015	Elizabeth Maria Madalena Dias de Jesus, RF 7362 – Diretora de Secretaria ;
20/04 e 21/04/2015	Edinete de Fátima de Oliveira, RF. 7370 - Analista Judiciário;
25/04/2015	Ari Oliveira Cavalcante, RF. 4896 - Analista Judiciário.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 17/04/2015, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2A VARA DE PONTA PORA

:: SEI / TRF3 - 1024768 - Portaria ::

Portaria Nº 1024768, DE 17 DE abril DE 2015.

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PONTA PORÃ/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONSIDERANDO** a Portaria MS-POR-2012/00081, de 30/05/2012, expedida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o requerimento acompanhado do respectivo plano de compensação formulado por servidor lotado nesta Vara Federal;

RESOLVE:

I – ALTERAR, em parte, Portaria SEI nº 0792715, de 27/11/2014, para cancelar autorização de compensação de 03 (três) horas de trabalho do servidor MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7119, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), anteriormente agendadas para 10/04/2015;

II - RECONHECER o total de horas trabalhadas em regime de plantão a compensar do servidor MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO FILHO – Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7119, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5): 03 (três) horas de trabalhado em plantão (27/09/2014);

III- AUTORIZAR a respectiva compensação das horas acima indicadas (06 horas) para o dia 15/06/2015;

IV – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025393 - Portaria ::

Portaria Nº 1025393, DE 17 DE abril DE 2015.

O Doutor **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Porã – 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º, § 5º, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do artigo 109 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

R E S O L V E:

I – ALTERAR, a pedido, as férias da servidora **OVÍDIA MARIA DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 6927, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), referente ao período aquisitivo de 2014/2015:

2ª Etapa: de 25/05/2015 a 03/16/2015 (10 dias)

3ª Etapa: de 20/06/2015 a 29/06/2015 (10 dias)

Para:

2ª Etapa: 08/06/2015 a 26/06/2015 (20) dias.

II – DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1025524 - Portaria ::

Portaria Nº 1025524, DE 17 DE abril DE 2015.

O Doutor **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008- DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, RF 7426, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) desta 2ª Vara Federal de Ponta Porã estará compensando, com autorização deste Juízo, no dia 22/04/2015, trabalho realizado em final de semana e/ou feriados nesta 2ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FLAVIA RODRIGUES GUEBUR ARAUJO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 6968, para substituí-lo no referido cargo em comissão (CJ-3), nas datas supramencionadas, totalizando 01(um) dia de substituição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 17/04/2015, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

:: SEI / TRF3 - 1022583 - Portaria ::

Portaria Nº 1022583, DE 16 DE abril DE 2015.

O Doutor **MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**, Juiz Federal, na titularidade da 1ª Vara Federal em Coxim, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459, 462 e 463, do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0990843, de 27 de março de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os Analistas Judiciários Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Coxim, **a distância**, de prontidão para atender eventuais chamadas do Magistrado e dos Servidores de Plantão nesta Subseção Judiciária de Coxim:

I - 14.04 a 22.04.2015: **LEONARDO OTÁVIO VOLCI, RF 7407**

II - 23.04 a 26.04.2015: **VALTER PIPINO SOBRINHO, RF 7117**

III - 27.04 a 30.04.2015: **LEONARDO OTÁVIO VOLCI, RF 7407**

Art. 2º Ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º, entre os Oficiais de Justiça escalados para o plantão, desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Secretaria.

Art. 3º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins de direito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 16/04/2015, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.